

Aula 00

*Câmara dos Deputados - Processo
Legislativo Constitucional*

Autor:

André Alencar dos Santos

09 de Julho de 2023

PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sumário

Apresentação do Curso	5
CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO - SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO	5
Apresentação Pessoal	5
I - Conceitos de Teoria do Estado	6
1. O Estado	6
1.1 Elementos Formadores do Estado	7
2. A Repartição Interna do Poder Político – Autonomia	9
3. Classificação dos Estados quanto à Formação – Forma de Estado	10
3.1 Estados Unitários (ou Simples)	10
3.2 Estados Compostos (ou Complexos)	11
4. Entes da Federação Brasileira	11
4.1 União	12
4.2 Estados-Membros	13
4.3 Distrito Federal	13
4.4 Municípios	14
5. O Estado Federal (ou a República Federativa)	14
6. Territórios	15
7. Características do Estado Federal Brasileiro	15
7.1 Pluralidade de Entes	16
7.2 Todos os Entes da Federação são Autônomos – Art. 18	16
7.3. Constituição como Base Jurídica da Federação	17
7.4 Não há o Direito de Secessão – Pacto de Indissolubilidade	17
7.5 Estado Federal é Soberano e as Unidades Federadas detêm Autonomia	18
7.6 Participação Política dos Estados no Sistema Bicameral para a Formação da Vontade Nacional	18
7.7 Possibilidade de Mutação Territorial	18
7.8 Repartição de Competências Administrativas e Legislativas	19
7.9 Unicidade da Cidadania	19
7.10 Possibilidade de Intervenção do Todo em uma das Partes	19
7.11 Sistema de Vedações	20
7.12 Órgão Guardião da Constituição	20
7.13 Rigidez Constitucional	20
8. Repartição de Competências na Federação Brasileira	20
8.1 Conceito de Competência	21
8.2 Princípios na Repartição de Competências	21
8.3 Técnicas de Repartição de Competência	22



8.4 Tipos de Competências	22
8.5 Competências Específicas	23
8.6 Tabela-Resumo	25
II - Forma de Governo	26
1. Conceito de Governo	27
2. Monarquia	27
2.1 Vitaliciedade	27
2.2 Hereditariedade	27
2.3 Tipos de Monarquia	28
3. República	28
3.1 Legitimidade	28
3.2 Publicidade	29
3.3 Controle Popular	29
3.4 Responsabilidade dos Governantes (Art. 37, § 4º)	29
3.5 Eletividade dos Governantes	29
3.6 Temporariedade dos Mandatos	29
3.7 Princípio da Igualdade	30
3.8 República é Cláusula Pétrea?	30
III - Sistema de Governo	30
1. Conceito	30
2. Presidencialismo	31
2.1 Chefia Unipessoal do Poder Executivo	31
2.2 Independência quanto ao Legislativo	31
2.3 Principais Características do Presidencialismo	32
2.4 Tipos de Presidencialismo	32
3. Parlamentarismo	33
3.1 Chefia Dual	33
3.2 Dependência do Governo quanto ao Legislativo	34
3.3 Principais Características do Parlamentarismo	34
IV - Separação dos Poderes	35
1. Poder	35
2. Poder Político	35
3. Órgãos do Poder Político	35
3.1 Supremos/Independentes	35
3.2 Dependentes/Subordinados	36
4. Teoria da Tripartição dos Poderes	36
5. Unidade ou Unicidade do Poder	36
6. Distinção e Concentração	37
7. Separação e Limitação	37
8. Teoria de Montesquieu	37



9. Funções Típicas e Funções Atípicas	38
10. Controles Recíprocos, Interferências Legítimas ou Sistema de Freios e Contrapesos (Checks and Balances)	40
10.1 Controles do Legislativo em Relação ao Executivo	41
10.2 Controles do Legislativo em Relação ao Judiciário	42
10.3 Controles do Executivo em Relação ao Legislativo	43
10.4 Controles do Executivo em Relação ao Judiciário	43
10.5 Controles do Judiciário em Relação ao Legislativo	43
10.6 Controles do Judiciário em Relação ao Executivo	44
11. Críticas ao Sistema de Separação das Funções Estatais	44
11.1 Soluções Possíveis	45
12. Condições para Manutenção da Independência entre as Funções do Estado – Sistemas de Imunidades, Garantias e Impedimentos	45
12.1 Poder Legislativo	45
12.2 Poder Judiciário	45
12.3 Poder Executivo	46
13. Princípio Implícito da Indelegabilidade das Atribuições	46
14. Teoria dos Poderes Implícitos	47
15. Sobre o Ministério Público e Tribunais de Contas	47
V - Regime de Governo ou Regime Político	49
1. Autocracia	49
2. Democracia	49
2.1 Democracia Direta	51
2.2 Democracia Semidireta ou Participativa	51
2.3 Democracia Indireta ou Representativa	52
3. Características da Democracia	53
4. Mandato Representativo	53
4.1 Características	54
VI - Estado Democrático de Direito	54
1. O Estado de Direito	55
VII - Poder Legislativo Bicameral	56
1. Bicameralismo do Tipo Federativo e Bicameralismo Aristocrático	56
2. Vantagens do Sistema Bicameral	57
3. Estrutura e Características das Casas Legislativas	57
4. Câmara dos Deputados	58
4.1 Proporcionalidade à População e Sistema Proporcional	58
4.2 Disposições Legais sobre o Número de Deputados Federais	59
4.3 A "Des-Proporcionalidade" Fixada pela Constituição	59
4.4 Suplência de Deputados	60
5. Senado Federal	61



5.1 Mandato e Legislatura	61
5.2 Renovação no Senado	61
5.3 Suplência de Senadores	62
VIII - Resumo do André	62
Sobre o Estado:	62
Sobre os Governos	63
Sobre o Poder Legislativo	64
IX - Questões Comentadas	65
X - Lista de Questões	78
XI - Gabarito	85



Apresentação do Curso

CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO - SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO

Olá! Que bom que está aqui estudando para concursos! Você já deu o primeiro passo. Vamos dar outros até chegar à nomeação!

É um grande prazer estar aqui com você nesta jornada ao tão sonhado cargo público. O grupo ESTRATÉGIA vai ajudá-lo, e eu estarei aqui com você. Seja bem-vindo!

O curso *online* não é “mais fácil” do que um curso presencial. Os PDFs serão bem completos, são verdadeiras aulas em formato PDF, e você terá que se dedicar muito para conseguir sua aprovação, mas estaremos juntos até o final.

Apresentação Pessoal

Meu nome é André Alencar dos Santos, moro em Brasília, há 25 anos trabalho com concursos públicos e, nos últimos nove anos, sou servidor da Câmara dos Deputados. Comecei a dar aulas em 1999 e, de lá para cá, é uma paixão. Fui servidor público por cinco anos no STF e já fui aprovado em outros concursos públicos. Há alguns anos eu parei de fazer concursos, mas não de estudar! Então, sou advogado e cientista político, professor, pós-graduado e adoro dar aulas!

Mas, vamos ao nosso curso. O curso será completo e contemplará a teoria e questões de concursos comentadas.

A quantidade de questões comentadas vai variar a cada aula! No mais, haverá listas de questões com gabarito para que você teste seu conhecimento. Também temos um fórum para tirarmos dúvidas, e estarei presente para auxiliá-lo nessa caminhada – Vamos que vamos!

O conteúdo do último edital foi assim colocado pela banca (CESPE):

Conteúdo (edital 2012 - analista - técnica legislativa):

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

1. Título IV, Capítulos I (arts. 44 a 75) e II (arts. 76 a 86);
- 2 Título VI, Capítulo II (arts. 163 a 169).

Espero que você se mantenha motivado e persistente até o final do curso.

Pegue sua Constituição, esteja sempre “armado” com ela em mãos porque não há como estudar o processo legislativo constitucional sem sua principal ferramenta, que é a Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.

Então, mãos à obra!!!

Para esta primeira aula, vamos abordar o Sistema Político Brasileiro e todas as características que considero fundamentais para adentrarmos o processo legislativo (a partir da segunda aula).



I - Conceitos de Teoria do Estado

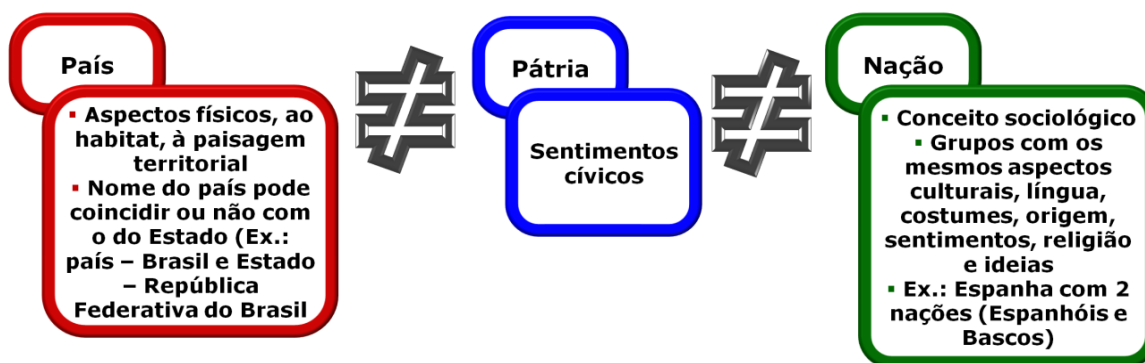
1. O Estado

Em primeiro lugar, precisamos conhecer alguns conceitos essenciais sobre a teoria do Estado. Estado é um conceito que possui alguns termos usados como sinônimos, mas tecnicamente são diferentes: país, pátria e nação são próximos, mas atente para as diferenças:



<u>PAÍS</u>	<u>PÁTRIA</u>	<u>NAÇÃO</u>
"País" refere-se aos <u>aspectos físicos, ao habitat, à paisagem territorial</u> (o nome do país pode coincidir ou não com o do Estado – "Espanha", por exemplo, coincide. "Brasil" não, pois "Brasil" é o nome do país, e o Estado brasileiro é chamado de República Federativa do Brasil).	"Pátria" refere-se aos <u>sentimentos cívicos, à terra dos pais, terra onde se sente bem.</u>	"Nação" é um conceito sociológico, ou seja, são os <u>grupos com as mesmas características culturais, língua, costumes, origem, sentimentos, religião e ideias.</u> "Nação" é uma realidade sociológica, enquanto "Estado" é uma realidade jurídica. Os elementos naturais, históricos e psicológicos são usados para formar a nação. Pode-se dizer que a nação é anterior ao Estado e utilizada para a formação do Estado ("Nação é um Estado em potência").





Então, entendeu direitinho? Vamos para frente.

Vamos agora estudar o Estado. Mas o que é o Estado? O Estado é uma realidade JURÍDICA que contempla um conjunto de pessoas que habitam um determinado território e que possuem um autogoverno com certos fins.



1.1 ELEMENTOS FORMADORES DO ESTADO

Para existir o Estado, faz-se necessária uma combinação de elementos que a doutrina convencionou chamar de elementos formadores do Estado.

Povo

“Povo” diz respeito ao **conjunto de pessoas que se vinculam juridicamente ao Estado** (art. 12, da CF). Estamos falando dos brasileiros natos e naturalizados. Primeiramente, as pessoas situam-se em um determinado território, posteriormente constituem relações de poder; a partir dessas relações de poder e sua afirmação perante outros Estados, surge a soberania.

Veja que “**povo**” é diferente de “**população**”: enquanto o povo é o conjunto dos nacionais, a população é o conjunto de pessoas que habitam um Estado.





Os **conceitos de povo e de população** foram usados com precisão no art. 45, da CF, que **trata da Câmara dos Deputados (CD)**. A CD **representa o POVO**. Porém, para se determinar o número de deputados em cada estado e no DF (art. 45, § 1º), utiliza-se o **critério da proporcionalidade em relação ao número de habitantes (população)** – quanto mais populoso, mais representantes, sendo que a CF estabelece mínimos e máximos: 8 e 70, respectivamente. O número de deputados é proporcional à população.

Território

Limite espacial onde se exerce a soberania. O território representa os limites físicos do exercício da soberania. Podemos dizer que o território representa a base do Estado, onde o Estado está instalado e onde exerce seu poder político.

Finalidades, Fins ou Objetivos

Não é um elemento essencial, boa parte da doutrina não menciona. Mas, se vier em prova, considero como correta a afirmação que **todos os Estados possuem objetivos ou fins**. As finalidades seriam o mesmo que os objetivos, ou seja, **garantir o bem comum, o bem-estar social, o interesse da sociedade** – satisfação de interesses públicos.

Poder Político (Governo Soberano ou Soberania Estatal)

O poder político diz respeito à **capacidade de o Estado impor decisões**, as principais formas de o Estado **emanar sua soberania** são a legislação, execução e jurisdição.





2. A Repartição Interna do Poder Político – Autonomia

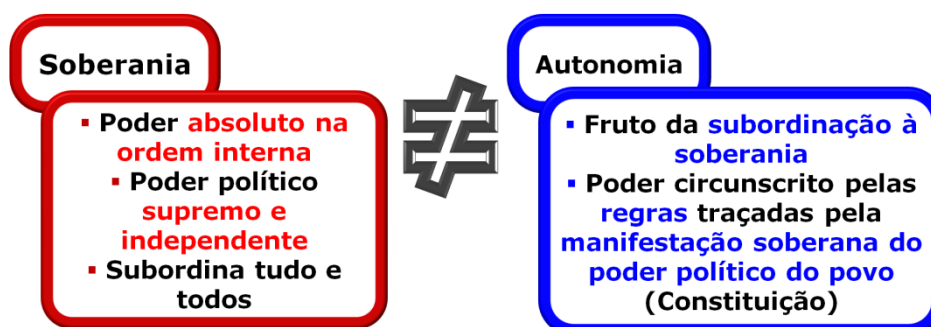
Já vimos o Estado “de fora”. Agora veremos um pouquinho do Estado “por dentro”. Todo Estado possui alguma forma de organizar seu poder político.

O poder político (ou soberania) é uno, porém há uma **repartição de funções e tarefas**, feita pela Constituição. Por dentro, todos os Estados dividem ou repartem o poder estatal, e essas parcelas do poder político são designadas como **autonomia**.

Autonomia é um conceito relacionado à visão interior do Estado. **Diz respeito ao governo próprio dentro do círculo de competências traçadas pela Constituição Federal** (que é a única lei soberana).



ESQUEMATIZANDO



Quando se divide o poder político **entre órgãos de forma horizontal**, falamos em “**separação dos poderes**”; e quando se divide **entre entes distintos**, falamos em **descentralização política**. A



descentralização do poder político confere autonomia a entes internos do Estado: quando um ente é **autônomo**, possui **capacidades políticas, administrativas e financeiras**.

3. Classificação dos Estados quanto à Formação – Forma de Estado

A **forma de Estado** está relacionada ao modo de **exercício do poder político** em função do **território**. É a distribuição de “poder” dentro do território. Também podemos dizer que a forma de Estado é a **organização espacial do poder político**.

Você deve imaginar a área de um Estado e vislumbrar duas hipóteses de organização do poder político:

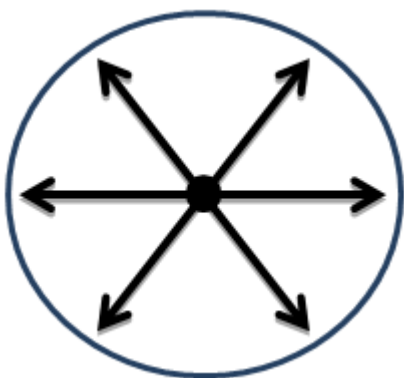


Figura 1 - Estado Unitário ou Simples



Figura 2 - Estado Composto ou Complexo

Na primeira figura, você vê um Estado com **centralização política do poder**. Essa forma normalmente tem uma capital de onde emana o poder político para todo o Estado. Logicamente, a capital não precisa estar no centro geográfico do Estado.

No segundo caso, temos um **Estado composto ou complexo** (como uma **federação**). Repare que ainda há um centro de poder político, porém há, ainda, os **poderes políticos regionais (ou regionais e locais)**. Portanto, num Estado composto ou complexo, há múltiplas ordens de poder político, há **vários entes com poderes políticos próprios**.

3.1 ESTADOS UNITÁRIOS (OU SIMPLES)

A maior parte dos Estados organiza-se internamente como **Estado centralizado**, ou seja, sua **estrutura político-administrativa é unitária**. Os Estados simples ou unitários, como o nome já demonstra, têm uma organização política mais fácil de ser compreendida. Há uma única fonte de poder de onde emana a soberania, ou seja, as leis são emanadas de um único órgão, as decisões políticas e de governo são originadas de um único centro de poder.

Exemplos de Estados unitários: Uruguai, França, Cuba.

3.2 ESTADOS COMPOSTOS (OU COMPLEXOS)

É muito diversificada a forma de organização dos Estados. Há reunião de Estados em blocos e há Estados que repartem o poder político para entidades autônomas. Atualmente, as principais formas de **Estados compostos** ou complexos que devemos conhecer são a **Federação de Estados** e a **Confederação de Estados**.

O **Estado federal** nasceu nos EUA e é uma forma de organização do Estado em que se faz uma **descentralização política e administrativa** do Estado. Nas federações, continua a existir um **poder político central (representado pelo ente União)**, que passa a coexistir com realidades regionais ou locais autônomas. Internamente, tem-se a ideia de que há uma **pluralidade de Estados**, ou seja, há uma **multiplicidade de ordens jurídicas: nacional, federal, estadual**.



A **Confederação** é uma União convencional (no sentido de **convenção ou acordo**) de **países independentes**, objetivando a realização de grandes empreendimentos de interesse comum ou o fortalecimento da **defesa de todos** contra a eventualidade de uma agressão externa. Não é propriamente uma forma de Estado. Podemos dizer que é **uma forma de associação de Estados ainda soberanos**. A confederação não tem uma ordem jurídica única, **possuem um Tratado Internacional como base jurídica** ao invés de uma Constituição.

4. Entes da Federação Brasileira

Muito cuidado, Estrategista, o **art. 1º da CF não define os entes** políticos da federação, e sim **os elementos estruturantes ou entes formadores da federação**. São entes no sentido material os que formam a federação. O art. 1º não contempla todos os entes políticos. Em outras palavras, o art. 1º preocupa-se em dizer **quem fez o pacto federativo**, quem se "juntou" na federação. No entanto, o artigo 1º também traz um equívoco, já que a federação brasileira não se formou por agregação. Copiamos a fórmula da federação americana. Dito isso, qual seria então o artigo da



Constituição que traz os entes da federação? O art. 18 é a resposta. É lá que se encontram os entes políticos ou entes da administração pública direta do Estado brasileiro.

Os entes que constituem a federação brasileira, o Estado Federal ou a República Federativa do Brasil, são todos autônomos conforme se depreende do art. 18. Também são iguais em hierarquia conforme o princípio da isonomia estabelecido no art. 19, inciso III.

O art. 18 estabelece:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Conforme o texto, União, estados, Distrito Federal (DF) e municípios são os entes componentes da organização interna da federação, ou seja, estamos falando dos entes políticos, os entes que possuem capacidade política e administrativa. Os entes políticos receberam parcela da soberania para atuar dentro de certos limites traçados pela própria Constituição – é o que já denominamos AUTONOMIA!

Vamos ver então um pouco sobre cada um dos entes políticos que compõem a federação brasileira.

4.1 UNIÃO

A União representa as capacidades políticas, administrativas e financeiras centrais, ou seja, a União tem uma função de unificação, de centralização de certas competências e de coordenação dos outros entes componentes.

A União surge do pacto federativo, ou seja, não havia esse ente político antes do pacto federativo, seja a federação formada por agregação ou por segregação, por isso não achamos correto interpretar o art. 1º como sendo a união de “União, Estados, Municípios e Distrito Federal”. A União, com letra maiúscula para diferenciar da união que é a reunião ou junção, nasce após a união dos entes que se juntam para formar a Federação. A União serve para fazer o papel de ente central, de coordenação, de unidade do Estado.

Lembre-se de que o federalismo procura permitir a convivência de entes desiguais, a diversidade sob um mesmo estado, a unidade. O papel da União é possibilitar a unidade.

O ente União é pessoa jurídica de direito público interno, só existe ao se olhar a estrutura político-administrativa do Brasil, não existe perante os Estados internacionais. Por ser um ente interno, criado pelo pacto e estabelecido na Constituição, a União possui apenas autonomia, assim como os demais entes. A União não é soberana.

A grande problemática que surge é que a União, por ter a função coordenadora e centralizadora do Estado Federal, acaba por assumir as responsabilidades do Estado Federal, ou seja, a União é autônoma, mas representa o Estado Federal brasileiro. Os órgãos da União são utilizados para o exercício das competências do Estado como um todo, portanto é correto dizer que a União exerce, em nome da República Federativa, a soberania.

É fácil encontrar, no texto constitucional, diversas competências típicas do Estado Federal entregues à União, como é o caso dos arts. 21, inciso I e II, art. 34, art. 84, incisos XIX, XX e XXII. No entanto, a União é apenas autônoma, e a República Federativa do Brasil (RFB) é que é



soberana (art. 1º da CF). A RFB é o Estado brasileiro e representa o poder soberano do povo brasileiro – os órgãos da União são pegos “de empréstimo” para exercer tais atribuições.

Podemos pensar assim: cada pessoa atua por meio de seus órgãos, e a República Federativa não possui órgãos próprios de atuação, ou seja, a República é sem “braços e pernas” e, por isso, **utiliza-se dos órgãos da União para atuar**. A União acaba fazendo o papel de República e de União ao mesmo tempo, por isso é tão comum a confusão que se faz em torno da titularidade da soberania. Então, não se esqueça, **a União é ente autônomo e a República é soberana**. Os órgãos da União, a presidência da República, o Congresso Nacional, os Tribunais, atuam para a República quando é necessário.

4.2 ESTADOS-MEMBROS

O estado-membro é a entidade federativa típica, apesar de algumas federações darem nomes distintos, como províncias, cantões ou *landers*. O estado-membro é dotado de **autonomia**, conforme estabelecido pela CF (art. 18). Também **tem personalidade jurídica de direito público interno**. Os artigos 25 da CF e 11 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) trazem a referência à autonomia dos estados-membros, permitem sua auto-organização.

Os **estados não são subordinados à União** porque ambos são entes internos e autônomos.

Embora **não haja hierarquia**, é cabível lembrar que os estados-membros, em regra, espelham-se na organização do ente federal – princípio da simetria –, portanto **várias regras de organização estabelecidas para a União, principalmente no processo legislativo, serão extensivas aos estados**. Outra coisa importante, nas matérias de competência concorrente (art. 24 da CF), existe uma prevalência de competências federais (normas gerais) em relação às normas estaduais (normas específicas), porém não se trata de hierarquia; a questão é de predomínio do interesse. Veremos isso melhor.

4.3 DISTRITO FEDERAL

É um ente da federação também, apesar de ser **atípico**. Tem natureza jurídica controversa, e parte da doutrina entende que não se equipara a Brasília (que é a capital – sede dos órgãos federais – art. 18, § 1º), porém já foi cobrado em prova (da ESAF) que o DF é chamado de Brasília e com esse nome constitui a Capital Federal.

É certo que o DF **possui personalidade jurídica de direito público interno**. É ente federativo, ente atípico porque não possui judiciário e Ministério Público próprios e também porque tem, em geral, competências de estados e de municípios. Em seu território, estão os órgãos da União (em sua grande maioria); o DF é sede dos palácios dos Poderes (Palácio do Planalto, Palácio do Congresso e “Palácio” do STF) e dos Tribunais Superiores), por isso podemos dizer que é no DF que está localizada a Capital Federal (Brasília), onde são formuladas as diretrizes governamentais do Estado Federal.

O DF é atípico porque **possui competências de estados**, com algumas derrogações à União, como é o caso do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares, **e possui competências de municípios**, até porque está **vedada a divisão do DF em municípios**, conforme o art. 32, *caput*.



○ DF não está subordinado à União e muito menos aos estados-membros.

4.4 MUNICÍPIOS

O município é um ente da Federação! Está determinado no art. 18. O município goza de autonomia, conforme se extrai, principalmente, do art. 29, porém é considerado também um ente atípico. Por quê?

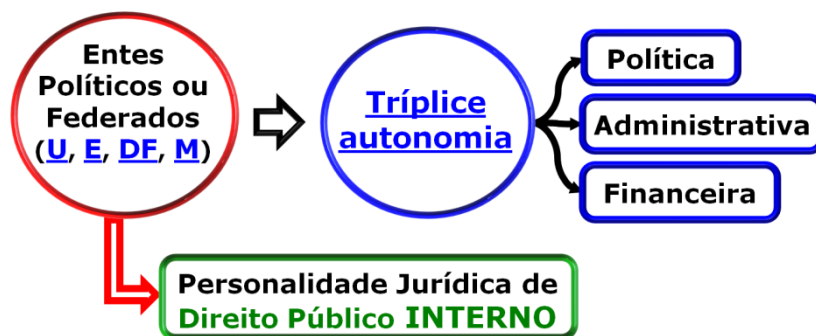
a) O município não participa diretamente da formação da vontade federal, ou seja, não tem participação direta no Senado Federal, que é típico órgão da estrutura federativa para representar os entes federais – art. 46.

b) Também não possui Poder Judiciário e Ministério Público próprios.

c) Está subordinado, em parte, à Constituição Estadual e às leis estaduais (art. 29, *caput*).

Por esses motivos, pode-se falar que os municípios não são autênticos integrantes da Federação – autêntico no sentido de típico, até porque devemos lembrar que as federações não costumam ter municípios autônomos, como temos no Brasil.

Embora seja atípico, aconselho julgar que o município é, constitucionalmente, ente da Federação, goza de autonomia política, administrativa e financeira e possui personalidade jurídica própria (de direito público interno).



5. O Estado Federal (ou a República Federativa)

A RFB é o todo, é a composição política que inclui a União, os estados, o DF e os municípios. A RFB é dotada de personalidade jurídica de direito público internacional ou externo.

É de se reparar que a Constituição diz que há um pacto indissolúvel entre estados, Distrito Federal e municípios. A partir do pacto, foi formada a República Federativa do Brasil que se constitui em um Estado Democrático de Direito e tem como primeiro fundamento a soberania.



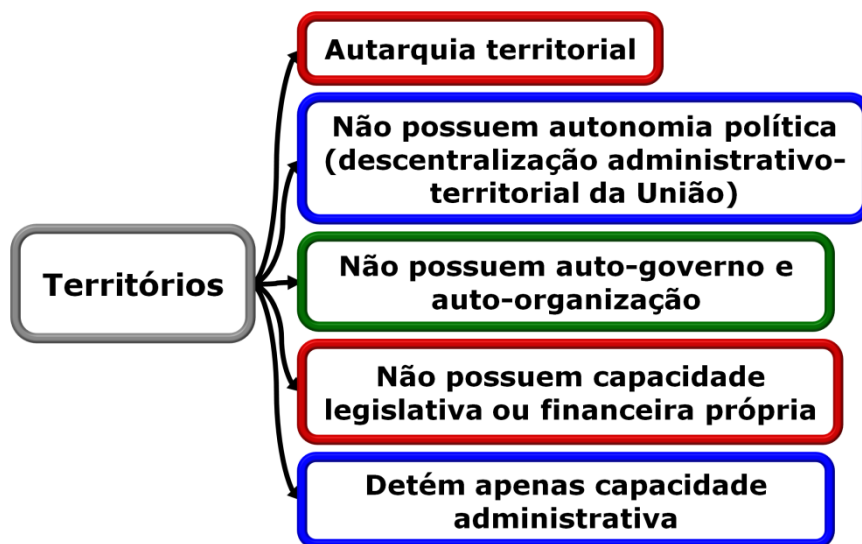
O Estado Federal tem como capital Brasília, situada no Distrito Federal. Brasília é a capital da União, da República e, portanto, capital do Brasil. Não é um município, não tem autonomia (art. 18, § 1º).

6. Territórios

Atualmente, não temos territórios no Brasil, mas o art. 18, § 2º, prevê a possibilidade de sua formação.

Os territórios possuem natureza jurídica de **mera autarquia-territorial**. Natureza jurídica representa a essência ou que algo é dentro das classificações jurídicas. As autarquias territoriais **são simples descentralização administrativo-territorial da União**, ou seja, **não possuem autonomia política**. Não participam da formação do pacto federativo (art. 1º).

Os territórios federais não são autônomos porque **não possuem autogoverno**; têm governador indicado pelo presidente da República; **não têm auto-organização**; a lei federal é que regula sua existência e **não possuem capacidades legislativas ou financeiras próprias**; não fazem suas próprias leis e não instituem seus próprios tributos.



Os territórios integram a União, e sua criação, transformação em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas em **lei complementar** (art. 18, § 2º).

7. Características do Estado Federal Brasileiro



O **Estado Federal brasileiro diferencia-se de outros Estados Federais**. Vejamos as principais características da nossa federação.

7.1 PLURALIDADE DE ENTES

Primeira característica é que, em uma federação, sempre haverá uma **pluralidade de entes**, até porque “federação” vem de “*foedus*” que significa pacto ou aliança. É inviável federação sem uma “comunidade de entes”. Os entes são **União, estados, DF e municípios**. Essa pluralidade busca preservar as diferenças existentes, preservar a diversidade, porém mantendo uma unidade. Importante lembrar que há, nessa diversidade, também uma **pluralidade de ordens jurídicas**, há o ordenamento jurídico central/federal e há as ordens jurídicas parciais dos entes.

7.2 TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO SÃO AUTÔNOMOS – ART. 18

A autonomia de cada ente da Federação é assunto que merece um tratamento especial. A título de introdução, para melhor entender o restante da matéria, é possível dizer que a autonomia se resume em algumas capacidades:

Capacidade Tributária e Financeira

Diz respeito ao poder de instituir e arrecadar seus próprios tributos, ao poder de repartir e participar das receitas tributárias e, ainda, à capacidade de elaborar e executar seus orçamentos – desde que dentro dos limites traçados pela Constituição Federal e pelas normas gerais de Direito Tributário expedidas pela União.

Capacidade Legislativa

Trata-se da capacidade de **elaborar sua própria ordem jurídica parcial**, ou seja, o poder de criar leis que se aplicam em seu território para regular as matérias de sua competência – sempre com respeito à Constituição Federal e à Constituição Estadual.

Capacidade Administrativa

A capacidade de **prestar serviços públicos, de aplicar as leis**, concretizar as normas criadas, fomentar, incentivar e dirigir os órgãos de atuação administrativa. Fazer suas próprias licitações e seus concursos.

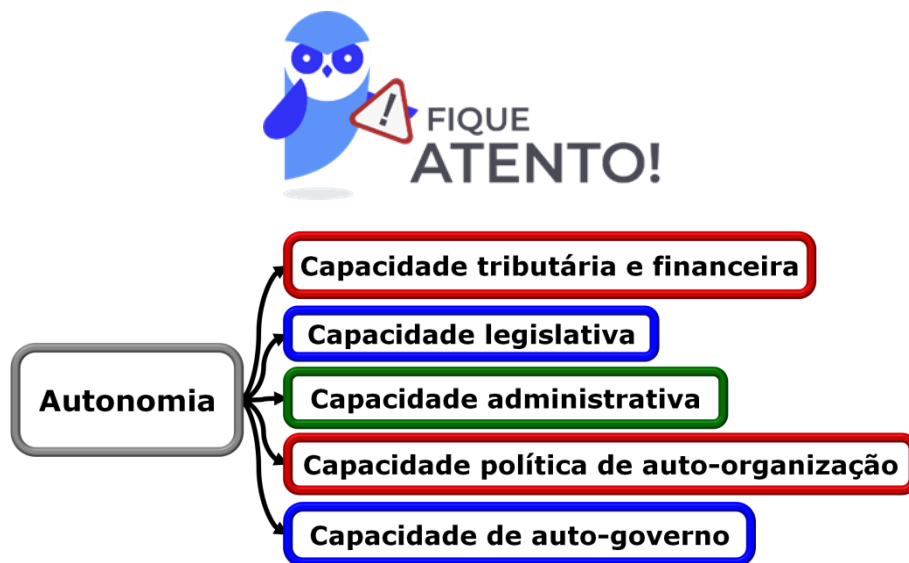
Capacidade Política de Auto-Organização

Capacidade de se **instituir, de elaborar sua constituição e eleger seus representantes locais**. Também diz respeito à capacidade de criar seus órgãos supremos locais dentro de seu próprio território. Por favor, não se esqueça de que a Constituição Estadual não pode contrariar a Constituição Federal.



Capacidade de Autogoverno

Capacidade de **escolher os agentes políticos** nas funções executiva e legislativa no âmbito de seu território.



Concluindo esta parte, tente guardar o mais importante: **autonomia é um poder limitado, circunscrito, delimitado pelo texto constitucional**. Quem tem autonomia não pode fazer o que quiser e quando quiser; tem que observar os limites constitucionais.

7.3. CONSTITUIÇÃO COMO BASE JURÍDICA DA FEDERAÇÃO

Numa confederação (lembre-se de que é uma união de Estados soberanos), a base jurídica é um tratado internacional que pode ser desfeito. Numa federação, diferentemente, a **base jurídica é uma Constituição**. Como curiosidade, saiba que a primeira constituição escrita (conceito moderno) foi a Constituição Americana, que teve justamente o objetivo de fixar em uma "lei maior" as regras de união dos estados americanos.

A Constituição escrita é essencial em uma federação porque é nela que se estabelece a repartição de competências e assim se delimita o âmbito de autonomia dos entes federativos.

Cabe ressaltar, ainda, que a nossa Constituição de 1988 trata a Federação como um de seus pontos nucleares, protegendo a forma federativa contra alterações por emenda que tenham a finalidade de abolir tal estrutura. Em outras palavras, podemos dizer que a **federação** é uma das **cláusulas pétreas** do texto constitucional.

7.4 NÃO HÁ O DIREITO DE SECESSÃO – PACTO DE INDISSOLUBILIDADE

O art. 1º da Constituição define que o **pacto formado entre estados, DF e municípios é um pacto indissolúvel**, reafirmando a já consagrada fórmula da indissolubilidade do pacto federativo.

"Secessão" vem de "separação", "dissolução", "seccionar", "separar", "romper". A proibição da secessão procura garantir a famosa unidade do Estado, ainda que preservando a diversidade, ou



seja, **admite-se autonomia dos entes** (descentralização política), mas **mantém-se a unidade do Estado Federal**.

A cláusula da indissolubilidade é tão essencial à forma federativa, que, mesmo que não tivesse sido escrita, seria um dos princípios implícitos da Federação.

A própria CF trata da questão ao dizer que cabe intervenção federal para manter a integridade do território nacional (art. 34, Inciso I).

7.5 ESTADO FEDERAL É SOBERANO E AS UNIDADES FEDERADAS DETÊM AUTONOMIA

O Estado Federal possui soberania, e os estados-membros possuem autonomia.

Já tratamos desses pontos em detalhes nos tópicos anteriores. Apenas se lembre de que, ao **repartir competências**, dentro do território, para diversos entes, o Estado Federal **concede autonomia**.

7.6 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS ESTADOS NO SISTEMA BICAMERAL PARA A FORMAÇÃO DA VONTADE NACIONAL

Com o nascimento do modelo de Estado Federal, foi pensada uma forma de representação dos entes internos na formação do direito federal, ou seja, os entes queriam participar na formação das leis que eles seriam obrigados a cumprir. Foi lá dos EUA que importamos a ideia de formar um poder legislativo com duas casas, uma para **representar o povo** e outra para **representar os estados-membros**. Assim nasceu o modelo norte-americano de Congresso Nacional que foi seguido pelas federações posteriores.

O Congresso bicameral efetiva uma **maior participação dos entes na formação da vontade nacional**. Existe uma câmara que representa (em teoria) os interesses dos entes. No modelo original americano, e seguido pelo Brasil, o número de representantes dessa casa é fixado com base na igualdade (representação paritária), criando um federalismo mais equilibrado.

Assim nasce a ideia do Senado como representante direto dos estados e do DF na formação da vontade nacional. Veja que, no Brasil, há o problema de os **municípios não serem diretamente representados no Senado**, por isso já dissemos anteriormente que os **municípios são entes atípicos** no nosso modelo federal. Voltaremos a falar das características das duas Câmaras ao final desta aula.

Por fim, muito cuidado, **só há o bicameralismo no plano federal**. Nos estados, DF e municípios, é obrigatório que exista o unicameralismo.

7.7 POSSIBILIDADE DE MUTAÇÃO TERRITORIAL

Embora seja feito um pacto federativo com cláusula de indissolubilidade, a estrutura federativa interna não precisa permanecer imutável. Permite a mutação interna entre os entes federados, e



muitas vezes os entes regionais ou locais podem se **fundir, incorporar-se, desmembrar-se para formar outros**.

As mudanças em estados e municípios são condicionadas à escolha da população por meio de plebiscito (art. 18, § 3º e 4º).

7.8 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

A **repartição de competências**, estabelecida no texto constitucional (assunto do próximo tópico!), é ponto essencial, nuclear da Federação, e sem dúvida costuma ser a **característica mais importante**. A própria Constituição encarrega-se de dizer quem pode o quê, delimitando assim o âmbito de atuação entre a União e as unidades federadas e determinando o grau de autonomia de cada uma delas.

Os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 30 e 32 tratam da repartição de competências legislativas e administrativas, e os art. 153, 154, 155 e 156 tratam da repartição de competências tributárias.

Ainda há a repartição de rendas nos art. 157 a 162.

7.9 UNICIDADE DA CIDADANIA

Mais uma característica da federação é a **unidade da cidadania (nacionalidade única)**. Considerando que o vínculo de nacionalidade tem estreita ligação com as capacidades de participar da condução da vida política do Estado (cidadania), então, no Estado Federal, como há apenas um só Estado do ponto de vista internacional, só é concedido um tipo de nacionalidade e, conseqüentemente, uma cidadania. Desconsiderando aqui as diferenças existentes entre brasileiros natos e naturalizados, todos são brasileiros e, por regra, terão capacidade de participar perante o Estado Federal.

7.10 POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO TODO EM UMA DAS PARTES

No Estado Federal, deve haver mecanismos de defesa do próprio Estado contra agressões internas ou externas. O Estado cria, então, medidas de defesa, e uma delas é a **intervenção**. A intervenção é considerada uma **medida drástica, extrema e excepcional**. É uma medida última, deve ser evitada, porém é admitida para manter a própria união dos entes federados. A intervenção é uma forma de garantir a própria existência da federação e preservar a unidade do Estado.

A CF determina, no art. 34, que **é possível, embora de forma excepcional, a intervenção** nos casos que anuncia.

Como introdução, vale dizer que a intervenção está prevista de forma taxativa, ou seja, não é possível que lei venha a criar novas hipóteses. É sempre uma **medida temporária, com prazo certo**, embora o prazo possa ser prorrogado. Os procedimentos para a concretização da intervenção estão inseridos no próprio texto constitucional (art. 36). Importante lembrar ainda que a intervenção é limitação circunstancial ao poder de emenda à Constituição: estando em



curso uma intervenção federal, não se pode deliberar uma proposta de emenda à Constituição (PEC).

7.11 SISTEMA DE VEDAÇÕES

Dentro da estrutura federativa, é essencial que **sejam proibidos comportamentos que sejam prejudiciais** à manutenção da coesão e do pacto harmônico entre os entes.

A Constituição criou três vedações importantes no art. 19:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

7.12 ÓRGÃO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO

Na federação, deve existir um **órgão protetor da Constituição, protetor do pacto federativo**. É essencial à estrutura federativa a existência de tribunais da federação que fazem a uniformização da lei federal. Além dos tribunais federais, deve existir, ainda, um Tribunal que seja especializado em matéria constitucional. Normalmente recebe o nome de Suprema Corte ou Corte Suprema. No **Brasil, é o Supremo Tribunal Federal (STF)**. A Constituição Federal é a lei máxima e deve ser respeitada por todos os entes do Estado Federal. Desrespeitos à Constituição podem resultar em controle de constitucionalidade, conforme o art. 102 da Constituição.

7.13 RIGIDEZ CONSTITUCIONAL

Outra condição essencial para a manutenção e estabilidade do pacto federativo é a existência de uma **constituição escrita e rígida**. No caso brasileiro, é ainda mais importante a questão da rigidez porque a própria federação é alçada à condição de cláusula pétrea. **Na nossa Constituição, é impossível, via Emenda Constitucional, a abolição da forma federativa – art. 60, § 4º, Inciso I.**

8. Repartição de Competências na Federação Brasileira

Meu amigo concursando, você já sabe que a repartição de competências é essencial na forma de estado federada. A **repartição** representa a forma de se garantir que cada um dos entes tenha sua **área de atribuição própria**, o que garante sua **AUTONOMIA!**



8.1 CONCEITO DE COMPETÊNCIA

Segundo José Afonso da Silva, a "Competência é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, a um órgão ou a um agente do Poder Público para **emitir decisões**. Competências são as diversas modalidades de **poder** de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções".

8.2 PRINCÍPIOS NA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Podemos falar em três grandes princípios na repartição de competências.

Princípio da Predominância do Interesse

Há uma regra geral de interesses que conduz a atuação dos entes federativos, e a Constituição, obviamente, não contraria essa lógica. Existe uma lógica na distribuição de competências, mas qual é?

A **União** representa o **poder central** e terá as competências nas matérias e questões de predominante **interesse geral, nacional**.

Vamos colocar algumas palavras "mágicas" que SEMPRE identificam competências da União:

- "NACIONAL" E "FEDERAL" (OU QUALQUER OUTRA PALAVRA COM ESSE SENTIDO – SENTIDO DO TODO, DA UNIDADE);
- "REGIONAL" (NO SENTIDO DE SUPRAESTADUAL) OU INTERESTADUAL;
- "INTERNACIONAL", "EXTERNO" OU "EXTRANGEIRO";
- "GERAL" OU "NORMAS GERAIS";
- "PRINCÍPIOS" E "DIRETRIZES".

Sem exagero, dá para matar 70% das competências da União do art. 21 com esses "macetes". Abra o art. 21 e dê uma lida, tente identificar cada uma dessas palavras e grife. Você verá que vai muito mais da metade!

Aos **estados e ao DF** tocarão, por outro lado, as matérias e assuntos de predominante **interesse intermunicipal**, ou seja, que envolvem vários municípios, mas não chegam a ser nacionais.

Aos **municípios e ao DF** cabem os assuntos de **interesse local**. Podemos utilizar também algumas expressões para encontrar as competências municipais:

- LOCAL (exceção é o serviço local de gás canalizado, que é estadual/distrital);
- INTERESSE PRÓPRIO;
- QUE LHE CAIBA.





Princípio da Indelegabilidade de Atribuições

Outra lógica geral é que, se a Constituição criou um esquema de distribuição de competências, não é razoável aceitar que os entes destinatários dessas competências possam transferi-las, deturpando ou traindo a vontade do constituinte. Então, por princípio, temos que entender que as **atribuições dadas a um ente não podem ser passadas a outro ente**, salvo exceções expressas no texto da Constituição.

A delegação, quando não contemplada expressamente na Constituição, está vedada. A **delegação sem autorização constitui burla** à vontade do constituinte originário.

Há casos de delegação expressa, principalmente no art. 22, parágrafo único, e no art. 32, § 4º.

8.3 TÉCNICAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA

Após conhecer os princípios – e é sempre bom começar pelos princípios – passaremos às técnicas de repartição de competências, entendendo como técnicas os esquemas ou as regras de distribuição de competências.

Repartição de Competência Horizontal

Atribuições de matéria de forma total (**privativa ou exclusivamente**) a um ente da federação. Passar uma competência a um único ente significa que o ente receberá a competência por inteiro, ou seja, será dele e de mais ninguém.

Repartição de Competência Vertical

A repartição **vertical** cria o federalismo cooperativo, ou seja, procura instigar a cooperação entre os entes. Teremos dois ou mais entes atuando em uma área. Dá-se por meio de atribuições de matérias de forma concorrente (cumulativa ou não cumulativa). Uma competência concorrente pressupõe que há dois ou mais entes que podem atuar na mesma matéria, seja ao mesmo tempo – ou **simultaneamente (cumulativa)** – ou **cooperando** para somar partes e formar um todo (**não cumulativa**).

8.4 TIPOS DE COMPETÊNCIAS



Competência Legislativa ou Normativa

As **competências legislativas ou normativas**, embora na Constituição venham após as competências administrativas, devem ser estudadas antes, porque, no Estado de direito, só se pode administrar algo que já está "legislado". Portanto, primeiramente se exerce a competência legislativa ou normativa (faz-se a norma) para só depois colocar em prática, exercitar, concretizar certa matéria.

As competências legislativas estão, principalmente, nos art. 22 e 24, mas também nos art. 25, § 1º, 30, incisos I e II.

Competência Administrativa ou Material

As **competências administrativas ou materiais** são competência de **agir**, de **atuar**, de **colocar as normas em prática**. Competência de fazer ou de administrar e, por isso, pressupõe que haja lei regulando o assunto previamente.

As competências administrativas ou materiais estão, principalmente, nos art. 21 e 23, mas também nos arts. 25, § 1º, e 30, incisos III a IX.

Há um macete para descobrir se uma competência é administrativa. Claro que não é 100% garantido, mas, como as competências administrativas se traduzem em ações, elas vêm com a redação sempre trazendo verbos no infinitivo. Passe a vista sobre os arts. 21, 23 e 30, incisos III a IX, e você entenderá ("manter", "declarar", "assegurar", "permitir", "decretar", "autorizar" etc.).

Ao estudar as competências, você perceberá que há uma identidade de matérias nas competências administrativas e legislativas. É normal que isso ocorra, estranho é não haver a correspondência. "Prof., por que é normal?" Porque, com relação às **matérias que a União vai colocar em prática, é normal que ela legisle sobre esses mesmos temas**, por outro lado é normal que as matérias que são concorrentes na execução também sejam concorrentes na elaboração.

8.5 COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

União

A União acumula diversas competências. Vejamos:

- Art. 21: competência administrativa exclusiva (não delegável).
- Art. 22: competência legislativa privativa (delegável) para edição de norma plena sobre as matérias do art. 22.
- Art. 22: competência legislativa concorrente – edição de normas gerais caso tenha delegado alguma competência ou no caso de competências concorrentes deslocadas (incisos IX, XXI, XXIV e XXVII).
- Art. 23: competência administrativa comum (cumulativa ou paralela) da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Art. 24: competência legislativa concorrente – edição de normas gerais que obrigam a todos.



- Art. 24: competência legislativa concorrente – edição de norma plena (norma geral que obriga todos) e norma específica que só obriga a própria União.

Estados

- Art. 22, parágrafo único: competência legislativa delegada – edição de normas específicas (caso tenha recebido delegação de alguma competência originalmente da União).
- Art. 22: competências concorrentes deslocadas, competência suplementar remanescente nas matérias:
 - art. 22, IX: diretrizes da política nacional de transportes;
 - art. 22, XXI: normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
 - art. 22, XXIV: diretrizes e bases da educação nacional;
 - art. 22, XXVII: normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, estados, Distrito Federal e municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.
- Art. 23: competência administrativa comum (cumulativa ou paralela) da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Art. 24, § 2º: competência legislativa concorrente – edição de normas suplementares após a edição das normas gerais da União.
- Art. 24, § 3º: competência legislativa concorrente – edição de normas supletivas (norma plena) no caso de omissão de normas gerais da União.
- Art. 25, § 1º: competência legislativa e administrativa remanescente.
- Art. 25, § 2º: competência legislativa e administrativa sobre o tema “gás canalizado”.
- Art. 25, § 3º: competência legislativa para criar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões por meio de lei complementar estadual.

Municípios

- Art. 23: competência administrativa comum (cumulativa ou paralela) da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Art. 24, § 2º: competência legislativa concorrente – edição de normas suplementares após a edição das normas gerais da União ou após a edição da norma plena pelo Estado.
- Art. 24, § 3º: competência legislativa concorrente – edição de normas supletivas (norma plena) no caso de omissão de normas gerais da União.
- Art. 30, I: competência legislativa para assuntos de interesse local.
- Art. 30, II: competência legislativa para suplementar as normas da União (federais) ou dos estados (estaduais) no que couber.



- Art. 30, III a IX: competências administrativas.

Distrito Federal

Basicamente, é uma repetição das competências dos estados e municípios (art. 32, § 1º), mas vamos esmiuçar:

- Art. 22, parágrafo único: competência legislativa delegada – edição de normas específicas (caso tenha recebido delegação de alguma competência originalmente da União).
- Art. 22: competências concorrentes deslocadas, competência suplementar remanescente nas matérias:
 - art. 22, IX: diretrizes da política nacional de transportes;
 - art. 22, XXI: normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
 - art. 22, XXIV: diretrizes e bases da educação nacional;
 - art. 22, XXVII: normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, estados, Distrito Federal e municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.
- Art. 23: competência administrativa comum (cumulativa ou paralela) da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Art. 24, § 2º: competência legislativa concorrente – edição de normas suplementares após a edição das normas gerais da União.
- Art. 24, § 3º: competência legislativa concorrente – edição de normas supletivas (norma plena) no caso de omissão de normas gerais da União.
- Art. 25, § 1º: competência legislativa e administrativa remanescente.
 - Excluem-se as competências próprias da União, tais como organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do DF.
- Art. 25, § 2º: competência legislativa e administrativa sobre o tema “gás canalizado”.
- Art. 30, I: competência legislativa para assuntos de interesse local.
- Art. 30, II: competência legislativa para suplementar as normas da União (federais) no que couber.
- Art. 30, III a IX: competências administrativas.

8.6 TABELA-RESUMO





COMPETÊNCIAS				
PESSOAS JURÍDICAS/COMPETÊNCIAS		UNIÃO	DISTRITO FEDERAL (ART. 32, § 1º - acumula função de estado e de município com algumas exceções constitucionais)	
			ESTADOS	MUNICÍPIOS
ADMINISTRATIVAS	<u>Exclusivas</u> (indelegável)	Art. 21	Art. 25, §§ 1º e 2º	Art. 30, III a IX
	<u>Comuns</u>	Art. 23	Art. 23	Art. 23
LEGISLATIVAS	<u>Privativa</u> (delegável)	Art. 22	Receber delegação Art. 22, parágrafo único	X
	<u>Concorrente</u>	Art. 24 (normas gerais)	Art. 24 (normas complementares)	Art. 30, II (no que couber)
	<u>Suplementar</u>	X	Art. 24, § 2º	Art. 30, II
	<u>Supletiva</u>	X	Art. 24, § 3º	Art. 30, II
	<u>Exclusiva</u>	X	Art. 25, § 1º (remanescente) Art. 25, §§ 2º e 3º (expressa)	Art. 30, I (interesse local)

II - Forma de Governo



1. Conceito de Governo

O Estado manifesta-se por seus órgãos, que podem ser supremos (constitucionais) ou podem ser dependentes (administrativos). Os órgãos são titularizados por meio de mandatários. O governo é, então, definido como **o conjunto de órgãos mediante os quais a vontade do Estado é formulada, expressada e realizada**. É o conjunto das funções necessárias à manutenção da ordem jurídica e da administração pública.

A forma de governo está relacionada ao vínculo entre governantes e governados. Como se dá a relação entre as pessoas e os mandatários? De acordo com a resposta, é possível classificar as formas de governo em república e monarquia. Essa classificação é atribuída a Maquiavel!



2. Monarquia

A forma de governo monárquica é a mais antiga forma de organização do poder conhecida pelo constitucionalismo. Em verdade, foi com a decadência dessa estrutura que começaram a surgir as constituições como documentos escritos. Vejamos os principais traços característicos da monarquia.

2.1 VITALICIEDADE

O monarca tem poder vitalício sobre os órgãos de governo, **não há mandato com prazo fixado**, não há tempo determinado para o exercício do cargo, e apenas em situações excepcionais ou por morte o monarca pode ser destituído do seu trono.

2.2 HEREDITARIEDADE

A transmissão do poder faz-se de **ascendente para descendente**, normalmente para o primogênito.



2.3 TIPOS DE MONARQUIA

Podemos, ainda, dividir a monarquia em dois grandes tipos.

Monarquia Constitucional

Monarquia com respeito à Constituição, com separação de poderes e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Normalmente, nas monarquias constitucionais, o rei não exerce a função de governo, restando-lhe a função de representação junto aos outros Estados (chefe de Estado). Portanto, podemos dizer que a monarquia constitucional combina com o parlamentarismo (veremos sobre isso ainda).

Monarquia Absolutista

Forma de governo que prevaleceu na Europa dos séculos XVI, XVII, XVIII e parte do século XIX. Também prevaleceu em boa parte do século XX em países árabes e africanos. Nessa forma de governo, o monarca detém todas as funções estatais, concentra poderes e utiliza-os sem receio de ser responsabilizado pelo mau uso (irresponsabilidade).

3. República

É a forma de governo adotada pelo Brasil, conforme se extrai dos artigos 1º, 14, 34, inciso VII, 37 e outros. O vocábulo "república" origina-se do latim, "*res publica*", com o significado de "a coisa (res) pública", ou seja, a coisa comum, aquilo que é de todos ou o que é do povo.

Na forma de governo republicana, o poder estatal não é atribuído apenas a uma pessoa (como na monarquia), mas a todo o povo (república e democracia caminham juntas) ou, ainda que com nosso repúdio, a um grupo "privilegiado" (república aristocrata).

Não é somente a existência de três poderes separados que todo governo constitucional deve possuir, mas a existência de Poder Executivo e Poder Legislativo que derivem de eleições populares. Isso, sim, caracteriza a república em sua essência.

Na república, os governantes são meros representantes dos reais titulares do poder (o povo). E mais, o governo só é legítimo enquanto for representante. Perde sua base de sustentação a partir do momento que existe a reprovação generalizada ao governo. Vejamos as principais características.

3.1 LEGITIMIDADE

Para haver legitimação, o governante tem que agir com base no interesse público, com base na legalidade, porque os mandatários atuam juntos na elaboração e no cumprimento das leis.

3.2 PUBLICIDADE



Como regra, não pode haver sigilo no governo e, por isso, o art. 37 estabelece a **obrigatoriedade da transparência**. Vários dispositivos da Constituição trazem a obrigatoriedade da prestação de contas: artigos 70 a 75, 30, inciso III, 31, 34, inciso VII, "d", e 35, inciso II. A publicidade também se insere como um direito fundamental dos cidadãos no art. 5º, XXXIII.

3.3 CONTROLE POPULAR

A publicidade permite o controle, que é a forma mais efetiva de manutenção da república ou, pelo menos, da "coisa pública" nas mãos do povo. O controle popular poderá ser efetivado por diversas formas, e as mais efetivas são o voto consciente, a educação e a politização do eleitorado.

3.4 RESPONSABILIDADE DOS GOVERNANTES (ART. 37, § 4º)

Partindo-se da ideia de uma administração privada, podemos estabelecer o seguinte paralelo: se o administrador recebe um mandato para atuar em nome do povo, assim como um administrador privado, cabe a ele a prestação de contas, cabe a ele cuidar da melhor forma possível do que não é dele porque está sendo pago e recebeu votos para isso. A **responsabilidade recai sobre quem administra mal o que é do povo**, e a responsabilização é a sanção para aqueles que não foram dignos da função pública que receberam ou até mesmo que conquistaram. Há tipos distintos de responsabilidades para a malversação da coisa pública. As responsabilidades que recaem sobre quem utiliza mal o dinheiro público podem ser dos seguintes tipos:

- o Cíveis: ressarcimento ao erário e indisponibilidade dos bens.
- o Administrativas: perda da função pública.
- o Políticas: suspensão dos direitos políticos.
- o Penais: eventuais condenações por crimes contra a administração pública.

3.5 ELETIVIDADE DOS GOVERNANTES

Não só a ideia simples de eleições, mas a **real e efetiva eleição livre, honesta, sem fraudes**, sem abuso do poder econômico e sem a possibilidade de perpetuidade de grupos que se apropriam da máquina administrativa. A eletividade é obrigatória para os principais cargos da função executiva e legislativa.

- o Poder Executivo: arts. 77, 28, 32, § 2º, e 29, incisos I e II;
- o Poder Legislativo: arts. 44, 45, 46; 27, 32, § 3º, e 29, inciso I.

3.6 TEMPORARIEDADE DOS MANDATOS

A temporariedade dos mandatos é um dos **traços mais marcantes e diferenciadores entre a república e a monarquia**. É necessária a existência de regras muito claras sobre a duração dos mandatos porque não é apenas a proibição de reeleição para o Executivo, mas também a eleição



de parentes, a contratação de parentes (nepotismo) e outras formas nefastas de permanência no poder. A regra é não se admitir a atribuição de cargos públicos vitalícios, salvo quando houver expressa disposição constitucional.

3.7 PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Não se admite a atribuição de vantagens públicas pelo simples fato de se ser conhecido ou parente de fulano. Mas, o mais importante: **não é constitucional a discriminação sem fundamentação de ordem prática e que não tenha objetivo de restabelecer uma situação de igualdade**, conforme art. 5º da CF.

3.8 REPÚBLICA É CLÁUSULA PÉTREA?

O princípio republicano não é mais protegido expressamente contra alterações constitucionais, ou seja, **não é cláusula pétrea expressa**. Porém, não perdeu sua importância porque é norma de reprodução obrigatória em âmbito estadual. É um dos princípios sensíveis, sob pena de intervenção federal (art. 34, VII, "a"). Outro ponto importante é que a República tem como uma de suas características a temporariedade dos mandatos, que tem correlação com a periodicidade do voto, que, por sua vez, é cláusula pétrea.

Parte da doutrina estabelece a República como cláusula pétrea implícita porque estaria pressuposta dentro do tema do voto direto, secreto, universal e, principalmente, periódico (art. 60, § 4º, II) e também porque foi escolhida mediante vontade direta do povo no plebiscito de 1993 (art. 2º do ADCT). Sendo assim, é defensável a tese de que a República não poderá ser abolida por Emenda Constitucional mesmo não sendo cláusula pétrea expressa.

III - Sistema de Governo

1. Conceito

O sistema de governo diz respeito ao **modo como se relacionam as funções executiva e legislativa**. A governabilidade depende da forma como se relacionam os poderes políticos.

O sistema de governo é o sistema de autonomia entre as funções estatais. Podemos afirmar que **quanto maior a separação entre os poderes**, mais próximo do **presidencialismo**; e **quanto maior a relação e as interferências** entre eles, mais próximo do **parlamentarismo**.

2. Presidencialismo



O presidencialismo caracteriza-se por ser um sistema de **maior separação** entre os poderes legislativo e executivo e por ter a **concentração de funções executivas e governativas (também administrativas) na figura do presidente**. Este é o sistema de governo adotado no Brasil conforme se extrai das competências do presidente no art. 84. Também podemos citar o art. 2º, que trata da separação dos poderes. Ainda é importante afirmar que o art. 76 estabelece que o Poder Executivo será exercido pelo presidente da República auxiliado pelos ministros de Estado, típico do presidencialismo. E, por fim, lembre-se do art. 2º do ADCT, que previu a escolha do sistema de governo em plebiscito realizado em 1993. O resultado foi favorável à manutenção do presidencialismo.

2.1 CHEFIA UNIPESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O presidente da República acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo, que são inerentes ao Poder Executivo.

Lembrando que o Brasil é uma federação, então o presidente acumula também a chefia da Administração Federal (que é uma subdivisão da função de governo), ou seja, não administra todos os entes que compõem a República, governa a União, e esta faz as vezes da República quando é necessário, porém pode-se dizer que o presidente chefia a Administração Federal (art. 84, incisos I, II e VI).

A **chefia de Estado**, ou seja, a representação do Estado perante outros Estados, é dada ao chefe da nação (presidente), conforme art. 84, incisos VII, VIII, XIX, entre outros.

A **chefia de governo**, ou seja, a administração da coisa pública, o estabelecimento das políticas públicas no âmbito interno, também foram concedidos ao chefe da nação (presidente), conforme art. 84, incisos I a VI, XI a XVIII e XX a XXVII.

A própria denominação do sistema - presidencialismo - já revela a predominância do presidente nesse sistema de governo.

No presidencialismo, **o presidente escolhe livremente os ministros de Estado, que são meros auxiliares escolhidos e demitidos *ad nutum*** - por vontade própria do chefe da nação.

2.2 INDEPENDÊNCIA QUANTO AO LEGISLATIVO

O presidente, no presidencialismo, sempre é eleito (ou escolhido) para cumprir **mandato com prazo determinado**. Após eleito, não deve satisfações, juridicamente falando, sobre a função governativa ao legislativo – claro que, nos atuais regimes democráticos, o presidente deve prestar contas sobre o dinheiro público, deve apresentar seu plano de governo e está sujeito ao crime de responsabilidade perante o Poder Legislativo. No entanto, ressalta-se que **as funções são independentes no campo político** – não há necessidade de o presidente explicar ao Parlamento porque decidiu por uma determinada política pública, e não por outra. O plano de governo não é aprovado pelo Legislativo e vinculante para o Executivo.

No presidencialismo, existe uma maior separação e independência entre a função executiva e a legislativa. Em outras palavras, diz-se que o presidente tem o direito de cumprir o mandato mesmo que não esteja cumprindo seu plano de governo porque seu plano de governo não o vincula ao Poder Legislativo; não há necessidade de prestação de contas no âmbito político.



Não confundir essa independência com direito de fazer o que quiser. Em verdade, o presidente responde perante o Parlamento por crime de responsabilidade, mas veja que é uma consequência, e não uma dependência. O presidente só pode ser retirado do cargo, constitucionalmente falando, se houver cometido crime de responsabilidade, com apuração mediante um devido processo legal.

Em compensação, o presidente não tem poder de dissolver o Parlamento, órgão legislativo independente do Executivo. Sendo assim, percebe-se de forma mais nítida a separação entre as funções estatais, conforme a cláusula da separação dos poderes estabelecida no art. 2º da nossa Constituição.

2.3 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PRESIDENCIALISMO

- **Eletividade** do chefe do Poder Executivo.
- **Poder Executivo unipessoal**, chefe de Estado, de governo e da Administração.
- Participação do Executivo na elaboração da lei por meio de iniciativa e poder de sanção em sentido amplo.
- Responsabilidade criminal, funcional ou comum. Existe certa irresponsabilidade política, significando que, se o presidente não cometer ilícito, poderá ser um mau presidente em exercício e não deverá satisfações ao Parlamento, e sim à sociedade que o elegeu.
- Independências dos três clássicos Poderes do Estado.
- Supremacia da lei constitucional rígida.

2.4 TIPOS DE PRESIDENCIALISMO

Presidencialismo Puro

O presidente consegue governar sem as famosas barganhas com parlamentares em troca de apoio político. Em sistemas multipartidários, são vários os interesses por cargos e poder, o que acarreta incompatibilidade com o presidencialismo puro.

O presidencialismo puro é o de **matriz norte-americana, sistema bipartidário e com poucas concessões** de cargos a partidos diversos do partido do presidente.

Presidencialismo Atenuado

Admite o **comparecimento dos ministros de Estado**, por convocação ou espontaneamente, **perante a Casa Legislativa** (art. 50, da CF). Essa hipótese já foi considerada em prova como exceção à separação dos poderes porque não é típico do sistema presidencialista admitir que o membro do Poder Executivo tenha que se explicar perante o Parlamento.

Presidencialismo de Coalização (Sérgio Abranches)



O presidente faz **coalizões partidárias** e também regionais (com governadores) para obter uma maioria e tornar o sistema mais governável. Porém, o sistema é instável e de alto risco. É baseado em **práticas clientelistas**, ou seja, a utilização dos recursos públicos para fins privados. Tais trocas espúrias podem ocorrer por causa do *déficit* financeiro que estados e municípios têm e que os torna dependentes de repasses de verbas federais. Também há **práticas fisiologistas**, que são baseadas na utilização de cargos como forma de conseguir alianças, na compra de votos e na negociação de cargos com os parlamentares em troca de apoio às pautas do Executivo no Congresso Nacional. Esses arranjos acontecem como acomodações para superar as dificuldades do sistema presidencialista combinado com um sistema pluripartidarista.

3. Parlamentarismo

É o sistema de coordenação entre as funções estatais. Aqui se nota **uma maior inter-relação entre o Legislativo e o Executivo** para a consecução do bem comum. Embora o sistema preveja mais interferências, o sistema tem se mostrado mais estável do que o sistema presidencialista, ou seja, em geral, possui mais capacidade de driblar as crises do que o presidencialismo. Podemos falar que há maior governabilidade.

3.1 CHEFIA DUAL

A **chefia de Estado** é exercida pelo rei ou presidente, a depender de estarmos diante de uma monarquia ou de uma república. Então, repare que a existência da figura de um presidente não é característica exclusiva do presidencialismo. Podemos ter presidente no sistema parlamentarista.

Vários países europeus adotam a monarquia parlamentarista (como a Inglaterra), porém alguns adotam a república parlamentarista ou o parlamentarismo do tipo republicano, que traz a existência de um presidente como chefe da nação, como representante do Estado (como a Itália). A principal diferença é que o presidente (no parlamentarismo) não tem funções de governo e não decide as principais questões políticas do âmbito interno do Estado.

O **chefe do Estado** representa o Estado e exerce também um papel de moderador dos poderes políticos no sistema parlamentarista porque faz um controle na relação entre o chefe de governo e o Parlamento, ou seja, quando há crises entre o parlamento e o governo, é o chefe de Estado que pode moderar a crise.

A **chefia de governo** é exercida pelo Ministério (ou gabinete), e esse Ministério tem como chefe o primeiro-ministro. O nome mais comum é primeiro-ministro, mas encontramos outros nomes, como na Alemanha, que usa "chanceler".

No sistema parlamentarista, é comum, então, que o primeiro-ministro seja auxiliado pelos seus ministros de Estado, que também possuem ou compartilham a função governativa.

O sistema parlamentarista possui muitas variações, porém, **no parlamentarismo clássico, tem-se que o chefe de governo é indicado pelo chefe de Estado e deverá apresentar o plano de governo ao Parlamento. O parlamento pode aprovar ou não essa indicação.** Em vários países, no entanto, adota-se a escolha do primeiro-ministro dentro do próprio parlamento, principalmente se o sistema partidário for de bipartidarismo, caso em que o partido vencedor nas eleições parlamentares acaba levando também o governo.



3.2 DEPENDÊNCIA DO GOVERNO QUANTO AO LEGISLATIVO

O Parlamento pode aceitar ou não o primeiro-ministro indicado, e diz-se que deu (ou não) um voto de confiança ao primeiro-ministro. Aceitando, **o Parlamento também se vincula ao plano de governo perante o povo**. Por isso, há um compartilhamento da função de governo entre o Parlamento e o governo propriamente dito.

O Parlamento pode rejeitar a indicação e pedir ao chefe de Estado que faça outra indicação. Claro que, se o sistema for bipartidarista, o partido com maior número de cadeiras junto ao Parlamento simplesmente escolhe o primeiro-ministro.

Os parlamentares possuem o poder de destituir o primeiro-ministro (na verdade, todo o gabinete ou ministério). Existe, ainda, a **possibilidade de o Parlamento ser dissolvido pelo chefe de Estado**. Por isso, há maior inter-relação entre o Executivo e o Legislativo, quer dizer, admite-se uma interferência a tal ponto, que a função de governo é de confiança do Parlamento, ou seja, é compartilhada entre Executivo e Legislativo. O Parlamento ainda se submete ao chefe de Estado caso este opte por realizar novas eleições parlamentares.

Lembre-se de que **o primeiro-ministro não é eleito. Ele exerce o mandato sem prazo certo e pode ser destituído se perder a maioria parlamentar** – o que é típico dos sistemas bipartidaristas – ou pela moção de desconfiança (responsabilidade política), quando o Parlamento não aprova a condução do governo, ou seja, quando o governo se desvincula de seu plano aprovado pelo Parlamento.

O parlamentarismo foi utilizado no Brasil entre 1961 a 1963, com algumas diferenças em relação às características mencionadas. Também foi usado durante longo período de nossa história imperial.

3.3 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PARLAMENTARISMO

- **Organização dual do Poder Executivo:**
 - um chefe é estável, o chefe de Estado;
 - o outro é instável, o chefe de governo.
- **Chefe de Estado poderá ser:**
 - monárquico, com as tradicionais características da monarquia, a vitaliciedade e a hereditariedade;
 - republicano, com o presidente exercendo o papel de chefe do Estado e eleito por prazo certo. Normalmente o prazo do mandato presidencial nos sistemas parlamentares é maior que no sistema presidencialista, e uma das explicações é a de que haveria menor desgaste da função e, por isso, maior tolerância da mesma pessoa no poder;
 - colegialidade do órgão executivo, em que a função de chefe de governo é dada ao Gabinete Ministerial, chefiado pelo primeiro-ministro, que, por sua vez, escolhe os outros ministros (sistema parlamentarista clássico).



- Existe a responsabilidade política do Ministério perante o Parlamento. É como se o primeiro-ministro fosse um cargo em comissão "*ad nutum*" do Parlamento.
- Existe a responsabilidade política do Parlamento perante o corpo eleitoral.
- Verifica-se uma **maior interdependência dos Poderes Legislativo e Executivo**. Pode-se falar que, ao invés de separação de poderes, aqui há uma coordenação de poderes.

IV - Separação dos Poderes

1. Poder

Poder é uma energia capaz de coordenar e impor decisões visando à realização de determinados fins. Surge naturalmente nas relações entre as pessoas em uma sociedade, ou seja, surge também no seio do Estado.

2. Poder Político

Mas não nos interessa qualquer tipo de poder. Interessa-nos **o poder que é exercido pelo Estado**, o poder de coordenar a sociedade política e que, por isso, é chamado de poder político.

O poder político caracteriza a **soberania do Estado**, é um poder acima de todos os outros na órbita interna. A soberania tem como características ser um poder **independente, autônomo, incontestável, uno, indivisível e indelegável**.

3. Órgãos do Poder Político

Os órgãos são criados para exercitar as funções do Estado e, de acordo com a posição na organização das tarefas do Estado, podemos subdividi-los em supremos ou subordinados.

3.1 SUPREMOS/INDEPENDENTES

São os órgãos máximos da estrutura constitucional. São os órgãos de governo em sentido estrito e que, por isso, não são subordinados a outros. São regidos pelo Direito Constitucional e, em geral, são eles que **tomam decisões políticas de coordenação dos interesses supremos da sociedade**. Os órgãos supremos e independentes tomam decisões, em regra, com base em fatores políticos e de forma discricionária.

Exemplos: presidência da República, Congresso Nacional, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas, Ministério Público etc.



3.2 DEPENDENTES/SUBORDINADOS

São órgãos dependentes, subordinados aos primeiros; são subdivisões dos órgãos supremos, por isso são colocados como órgãos administrativos. São regidos pelo Direito Administrativo e, em geral, têm **um caráter mais de execução das decisões tomadas pelos órgãos supremos**. Alguns até possuem certo grau de autonomia administrativa e podem auxiliar na tomada de decisões políticas.

Exemplos: ministérios, superintendências, gabinetes, secretarias-gerais, seções, portarias etc.

4. Teoria da Tripartição dos Poderes

A teoria da tripartição dos poderes está fundamentada primeiramente na ideia de **limitação do poder do Estado**. O grande dilema das constituições escritas é limitar o poder político do Estado e, para isso, duas questões são fundamentais: previsão de um rol de direitos fundamentais e previsão de normas que estabeleçam **a separação dos poderes do Estado no plano horizontal (funções legislativa, executiva e judicial)** e, possivelmente, também no plano vertical (União e estados – no Brasil, ainda temos o DF e os municípios).

A separação das funções está baseada em duas questões essenciais: primeiro, é necessário haver uma **independência orgânica** entre os diferentes órgãos que exercem as atribuições da soberania do Estado; e, em segundo lugar, é necessário que haja uma **especialização funcional**, ou seja, que cada órgão possa exercer sua função primordial e também outras funções secundárias.

No Brasil, a separação das funções do Estado é elevada à condição de **cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso III)** e também considerada como princípio sensível (art. 34, inciso IV). Por último, é considerado crime de responsabilidade do presidente da República o desrespeito à separação, conforme o artigo 85, inciso II.

5. Unidade ou Unicidade do Poder

Embora nossa Constituição utilize a fórmula clássica de que "São Poderes da União...", dando a ideia de que existem vários poderes, o certo é que há uma contradição com o art. 1º, parágrafo único, da mesma CF. **O art. 1º, parágrafo único, estabelece: "Todo o poder emana do povo..."**.

Então, o correto é entendermos que a referência a "Poderes" no plural deveria ser incorreta, mas é muito utilizada e já está enraizada na nossa cultura. Uma das características do poder político é a unidade, portanto a divisão é meramente uma especialização da função. As diferentes formas de se exteriorizar a soberania é que serão consideradas como "poderes", mas, veja que, ao fim, estamos nos referindo à mesma manifestação soberana do Estado.

Sempre que possível, utilizaremos os termos "separação das funções", mas repito que **a expressão "separação dos poderes" é muito utilizada**, e você não deve estranhar caso apareça em provas ou mesmo aqui durante a aula. Nesses casos, procure ler "separação de funções".



6. Distinção e Concentração

Distinção não é o mesmo que separação. A **distinção é uma mera observação de diferenças**. A distinção das funções estatais existiu até mesmo no Estado absolutista. Podemos dizer que, no Estado absolutista, o soberano concentrava o exercício do poder, exercitando-o por si ou por meio de auxiliares, porém ainda assim havia a distinção de funções, pois já se analisavam as atividades do Estado em suas tarefas de legislar, executar e julgar. O que não havia eram órgãos ou pessoas independentes uns dos outros para desempenhar as funções e, assim, ainda imperava o arbítrio, o despotismo, o excesso!

As funções foram distinguidas há muitos séculos. Em Aristóteles, na obra "Política", já se verificava, dentro da "constituição" dos estados, que Alexandre, "o Grande" conquistava uma função de legislação, outra função que seria de administração e uma terceira função, que era a de jurisdição.

Essa distinção, no entanto, conforme já atentamos, não impediu o exercício concentrado das mesas por uma única pessoa ou órgão. Enquanto houvesse concentração, haveria excesso.

O objetivo da separação de poderes foi o de assegurar a liberdade dos indivíduos, posto que a separação evita a irresponsabilidade do rei. Lembre-se de que, no período do Absolutismo, valia a máxima "*the king can not wrong*". Com a separação das funções, evita-se a tirania, a opressão e o arbítrio (fazendo a contenção dos poderes).

7. Separação e Limitação

Foi apenas no **século XVII** que se estabeleceu a base teórica para a **separação dos poderes**. Os dois principais pensadores foram John Locke e o Barão de Montesquieu.

John Locke, na obra "Dois tratados sobre o governo civil", já inicia uma teoria de separação dos poderes ao apregoar **a atribuição das funções a pessoas/órgãos diferentes**. Para ele, havia dois grandes poderes que exerciam três grandes funções – o poder executivo, com funções de governo e magistratura (representação internacional e questões de guerra e paz); e o poder legislativo, com a função de legislar.

8. Teoria de Montesquieu

Atribui-se ao Barão de Montesquieu a cartada final para que fosse estabelecida a separação entre as funções do Estado. Em sua obra "**O espírito das leis**", Montesquieu apresenta várias passagens importantes, das quais destaco:

"Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade, pois se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo."



Interessante notar que a teoria surge no momento em que se prega a ausência do Estado. Ao invés de Estado-polícia, vigilante e mantenedor das situações estabelecidas pelos indivíduos, busca-se a ideia do Estado liberal (também chamado de Estado de direito ou Estado mínimo). Foi nesse mesmo período que surgiu a noção de que o Estado deve atuar por meio de órgãos distintos.

Lembrando que hoje em dia é melhor falar “separação de funções” ao invés de “separação de poderes”, já que o poder é uno e indivisível (a soberania é que se manifesta por três órgãos estatais formalmente separados), conforme já havia sido comentado anteriormente.

Os órgãos são os instrumentos dos quais se vale o Estado para exercer as funções, e as funções seriam os modos de emanção da vontade estatal. Então, **a tripartição do poder é uma repartição orgânica de competências ou de funções estatais por diferentes órgãos de um mesmo poder (poder soberano, todo o poder emana do povo).**

A nossa Constituição Federal, no intuito de evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, estabeleceu a separação das funções no art. 2º, praticamente obedecendo ao comando da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26/8/1789: “Art. 16. *Toda sociedade em que não seja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação de poderes, não tem Constituição*”.

9. Funções Típicas e Funções Atípicas

Muito cobrada em prova é a ideia de que **a separação dos poderes não é rígida ou absoluta**, e o que ocorre é uma divisão de funções que tende à especialização, mas, ao fim e ao cabo, **todos os “poderes” exercem todas as funções do Estado. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário legislam, executam e julgam.**

O próprio Montesquieu já falava que cada um dos poderes só será efetivamente separado dos demais caso possa executar suas funções com independência. Por esse motivo, seria inconciliável com o princípio da separação das funções estatais que cada um dos poderes só tivesse sua atribuição principal e dependesse dos demais poderes para se organizar. Por esse motivo, Montesquieu já falava que só haverá independência se cada uma das funções for dotada de **atribuições típicas, precípuas ou principais** e também de funções **atípicas, secundárias ou não principais**.

Então, tem-se, em verdade, que cada um dos poderes do Estado exerce as três funções estatais conhecidas e distinguidas há séculos, porém exerce uma delas precipuamente (especialização funcional ou função típica) e as outras duas secundariamente (funções atípicas).

Tabela com vários exemplos de funções típicas e atípicas:



FUNÇÃO (PODER)	FUNÇÃO TÍPICA	FUNÇÕES ATÍPICAS
<u>LEGISLATIVO</u> Art. 44 a 75 da Constituição. Pode-se dizer que o Legislativo opera para o <i>futuro</i>, porque faz leis pensando numa sociedade melhor.	<u>Legislar</u>: arts. 59, 25, 30 e 32. Também é típica a função de: <u>Fiscalizar</u>: a) Geral/Política: art. 49, X, 50, 58, § 2º, III a V e § 3º; e b) Contábil, financeira e orçamentária (técnica ou numérico-contábil): art. 70 e ss., 75, 31 e 29, XI.	c) <i>Natureza executiva</i>: ao dispor sobre sua organização, provendo cargos, concedendo férias, licenças a servidores etc. art. 51, IV e 52, XIII, 27, § 3º e 29, XI; d) <i>Natureza jurisdicional</i>: o Legislativo julga, politicamente, altas autoridades nos crimes de responsabilidade (<i>impeachment</i>) – art. 52, I e II, 29-A, § 2º e 3º.
<u>EXECUTIVO</u> Art. 76 a 91 da Constituição. Pode-se dizer que opera no <i>presente</i> porque aplica as leis criadas pelo legislador. Tem função concretizadora dos comandos gerais e abstratos.	Prática de atos de representação (chefia de Estado) e de gestão (chefia de governo e da Administração): arts. 84, 28, 29, I.	a) <i>Natureza legislativa</i>: o presidente da República adota medida provisória com força de lei (art. 62) e legisla por delegação (art. 68, <i>caput</i> e § 2º) – O STF admite o uso de MPs para estados/DF e municípios se houver previsão na Const. Estadual e na Lei Orgânica; b) <i>Natureza jurisdicional</i>: o Executivo julga, apreciando defesas e recursos administrativos. "Contencioso administrativo": art. 5º LV e Tribunais Administrativos (art. 217, § 2º).
<u>JUDICIÁRIO</u> Art. 92 a 126 da Constituição. Pode-se dizer que opera verificando o <i>passado</i>, porque julga a aplicação da lei aos casos controversos.	Julgar (características: lide, inércia e definitividade). O judiciário diz o direito no caso concreto (concretização das normas) e atua na defesa dos direitos fundamentais e da própria ordem Jurídica: art. 5º, XXXV, art. 92 e art. 125.	a) <i>Função legislativa</i>: elaboração do Regimento Interno de seus tribunais – art. 96, I, "a"; controle de constitucionalidade (legislação negativa); b) <i>Natureza executiva</i>: administrar – art. 96, I, "b" a "f" e II, 125, § 6º e § 7º, além do Conselho



		Nacional de Justiça com função administrativa e correcional, art. 103-B.
--	--	--

10. Controles Recíprocos, Interferências Legítimas ou Sistema de Freios e Contrapesos (Checks and Balances)

Num segundo passo da evolução inicial da separação entre as funções, procurou-se estabelecer que os órgãos de governos fossem **harmônicos** e, para isso, estipularam-se formas de **interferências legítimas** de um poder sobre outro.

O sistema de **controles recíprocos** permite a interferência válida de um poder sobre o outro (controle externo pelo Legislativo, pelo Executivo e pelo Judiciário). Porém cuidado: o STF entende que somente quando houver previsão expressa no próprio texto constitucional é que se admitem interferências entre eles – nem mesmo as Constituições Estaduais poderão inovar nessa matéria e trazer novas formas de interferências (não previstas pela CF).

O sistema de controles recíprocos visa dar harmonia à condução da coisa pública porque os poderes deverão agir de forma coesa, ou seja, terão que obter a concordância uns dos outros para atingir os fins desejados.

Podem-se citar como exemplos a **formação de uma lei ordinária** e o próprio controle de constitucionalidade:

- A **iniciativa** pode ser do presidente de forma concorrente ou até mesmo de forma privativa (art. 61, § 1º), além da possibilidade de o presidente pedir urgência nos termos do art. 64, § 1º.
- O CN (Congresso Nacional) pode **modificar** o projeto, muito embora o poder de emendar seja restrito no que se refere a matérias de iniciativa privativa (art. 64, inciso I).
- O presidente pode **vetar** o projeto aprovado pelo Legislativo (art. 66, § 1º).
- O CN pode **derrubar o veto** (art. 66, § 4º e 5º).
- Cabe ao presidente **promulgar** a lei, porém, se este não o fizer, caberá ao presidente do Senado (ou vice-presidente) fazer a promulgação (art. 66, § 7º).
- Os juízes e tribunais podem **apreciar a constitucionalidade** da lei por meio de seus magistrados nos casos concretos, ou o STF nos casos de controle abstrato (art. 97 e 102, inciso I).
- Alguns **magistrados** dos tribunais superiores e todos os do STF são **indicados pelo presidente** da República (arts. 101, 104 e outros).
- Os magistrados indicados (no item anterior) ainda precisam ser aprovados pelo **Senado Federal** na **sabatina** (art. 52, inciso III, alínea "a").
- O próprio **Senado Federal** pode **julgar** magistrados do STF por crime de responsabilidade (art. 52, inciso II).



Repare que há toda uma teia de inter-relações entre as funções do Estado para que sempre atuem em harmonia.

Esse sistema de controles recíprocos foi descrito por Montesquieu como "**teoria dos freios e contrapesos** – "*checks and balances*". O Barão de Montesquieu (em "O espírito das leis" - De l'esprit des lois - 1748) é que dá a cartada final para a instituição de um governo mais liberal, consagrando a teoria da "separação dos Poderes".

O sistema de freios e contrapesos, segundo o próprio Montesquieu, também existiria no sistema bicameral do poder legislativo:

"Sendo o seu corpo legislativo composto de duas partes, uma acorrentada a outra pela mútua faculdade de impedir. Ambas serão amarradas pelo Poder Executivo, o qual o será, por seu turno, pelo Judiciário. Esses três poderes deveriam originar um impasse, uma inação. Mas como, pelo movimento necessário das coisas, são compelidos a caminhar, eles haverão de caminhar em concerto".

Os constitucionalistas norte-americanos (os federalistas: Hamilton, Madison e Jay), de modo categórico, reafirmaram que os três poderes, em um só órgão de governo, representam a verdadeira definição de tirania:

"Os três poderes devem ser independentes entre si, para que se fiscalizem mutuamente, coíbam os próprios excessos e impeçam a usurpação dos direitos naturais inerentes aos governados".

É de se ressaltar que o Legislativo, no sistema liberal, é muito mais forte que o Executivo. Somente após a instituição do Estado Social (*welfare state*) e, também com o período "entreguerras", é que o Executivo ganhou mais poderes políticos para enfrentar de forma mais direta e imediata os vários problemas que se agigantam perante o Estado.

Atualmente, o Judiciário também tem colocado "as mangas de fora" e atuado mais ativamente para contrabalancear o jogo entre os poderes (ativismo judicial).

10.1 CONTROLES DO LEGISLATIVO EM RELAÇÃO AO EXECUTIVO

- Autorizar o presidente da República a declarar guerra e fazer a paz (art. 48, incisos X e XI).
- Resolver sobre tratados e convenções com países estrangeiros, celebrados pelo presidente da República (art. 49, inciso I).
- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, inciso V).
- Receber o compromisso do presidente e do vice (art. 57, inciso II).
- Deliberar sobre o veto, podendo derrubá-lo por maioria absoluta (art. 57, inciso IV c/c 66, § 4º).
- Aprovar intervenção federal (art. 36, § 1º) e estado de defesa (art. 136, § 4º) decretados pelo presidente (art. 84, incisos IX e X).
- Autorizar (art. 137) o presidente a decretar o estado de sítio (art. 84, inciso IX).
- Fiscalizar, com o auxílio do Tribunal de Contas, a administração financeira e a execução do orçamento (art. 49, inciso IX e art. 71) - inclusive quanto aos aspectos da legalidade,



economicidade, razoabilidade, legitimidade e aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

- Aprovar por meio do Senado a indicação feita pelo presidente (art. 84, inciso XIV) para nomeação dos ministros do STF (art. 101, parágrafo único), dos conselheiros do CNJ (art. 103-B, § 2º), dos ministros do STJ (art. 104, parágrafo único), do TST (art. 111-A), do PGR (art. 129, § 1º), dos TCs (art. 73, § 2º, I), chefes de missão diplomática em caráter permanente (art. 52, inciso IV); e outras autoridades do Executivo (art. 52, inciso III).
- Eleger membros do Conselho da República (art. 89, inciso VII).
- Possibilidade de modificação dos projetos de lei do Executivo (exceto as emendas que aumentem despesa - art. 63, I).
- Superar a recusa à promulgação pelo presidente da República (art. 66, § 7º).
- O próprio Estado de Direito e a exigência de observância à legalidade restrita pela Administração Pública (art. 37, *caput*).
- Convocar ministros (art. 50) e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (art. 58, § 2º, inciso V).
- Autorizar processo (art. 51, inciso I) e processar (art. 52, inciso I) o presidente e as altas autoridades do Executivo por crime de responsabilidade.
- Controle sobre a proposta orçamentária (art. 48, inciso II).
- Aprovação ou rejeição de medidas provisórias e de projetos de leis delegadas (art. 62 e 68).

10.2 CONTROLES DO LEGISLATIVO EM RELAÇÃO AO JUDICIÁRIO

- Compete ao Congresso Nacional legislar sobre organização judiciária (artigos 48, inciso IX, 93, inciso I, "d", inciso II, 124, parágrafo único, 121 e 113).
- Aprovação de nomeação de ministros, juízes e conselheiros do Judiciário nomeados pelo presidente da República (art. 52, inciso III).
- Possibilidade de anistia, mesmo após o trânsito em julgado (art. 48, inciso VIII).
- Processo e julgamento do presidente, dos ministros de Estado, ministros do STF e PGR por crimes de responsabilidade (art. 51, inciso I e 52, incisos I e II) e também dos conselheiros do CNJ.
- CPIs com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º).
- Escolha e aprovação de dois membros do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inciso XIII).
- Criação, transformação, extinção de cargos e fixação de remuneração dos servidores do Judiciário e dos subsídios dos membros e juízes vinculados a tribunais (art. 96, inciso II, "b").
- Criação e extinção de tribunais inferiores (art. 96, inciso II, "c").
- Controle sobre a proposta orçamentária (art. 48, inciso II).



10.3 CONTROLES DO EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO LEGISLATIVO

- Presidente pode solicitar o regime de urgência em projetos de lei de sua autoria (art. 64, § 1º).
- Participação no processo legislativo ordinário com sanção ou veto (art. 66).
- Pode exercer controle de constitucionalidade preventivo, veto por inconstitucionalidade (art. 66, § 1º).
- Edição de medidas provisórias em casos de urgência e relevância (art. 62, *caput*).
- Também poderá exercer controle repressivo contra leis manifestamente inconstitucionais.
- Iniciativas reservadas para o processo legislativo (art. 61, § 1º e 166).
- Nomeação de membros do Tribunal de Contas (art. 61 e 73, § 2º, inciso I).

10.4 CONTROLES DO EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO JUDICIÁRIO

- Nomeação de ministros, juízes e conselheiros (art. 101, parágrafo único - STF; 103-B, § 2º - CNJ; 104, parágrafo único - STJ; 107 - TRFs, 111-A - TST; 115 - TRTs; 119, inciso II - TSE; 120, § 1º, inciso III - TREs; 123, parágrafo único - STM).
- Possibilidade de concessão de indulto ou comutação de penas (art. 84, inciso XII).
- Iniciativa de lei sobre organização judiciária dos territórios federais (art. 61, § 1º, inciso II, "b").

10.5 CONTROLES DO JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO AO LEGISLATIVO

- STF (ou TJs) pode declarar, em tese, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou federal; os TJs podem declarar leis estaduais ou municipais (art. 102, inciso I, "a" e 125, § 2º).
- Controle difuso da constitucionalidade das leis com obediência à reserva de plenário, exceto se juiz singular ou turmas recursais (art. 97).
- Julgamento de parlamentares nas infrações penais comuns (art. 102, inciso I, "b").
- Elaboração de seus próprios regulamentos e regimentos internos e organização de seus serviços (art. 96).
- Iniciativa reservada para projetos de lei ou para proposta orçamentária nos casos do art. 96 e 99.

10.6 CONTROLES DO JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO AO EXECUTIVO

- Controle de ato de extradição em caso de ausência dos requisitos constitucionais (art. 5º, incisos LI e LII).



- Declarar a inconstitucionalidade em tese de ato normativo federal ou estadual (art. 102, inciso I, "a").
- Controle difuso da constitucionalidade dos atos normativos (art. 97).
- ADI por omissão e possibilidade de fixação de prazo para cumprimento da omissão (art. 103, § 2º).
- Processo e julgamento do presidente e vice, ministros e comandantes nas infrações penais comuns (art. 102, inciso I, "b") e ainda estes últimos em casos de responsabilidade quando não conexos com aqueles.
- Provimento dos cargos de suas secretarias, concedendo férias e licenças a seus funcionários (art. 96, inciso I, "f").
- Controle da legalidade de atos da administração, principalmente por meio dos remédios constitucionais: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade.

11. Críticas ao Sistema de Separação das Funções Estatais

Nunca houve garantia de que a separação de poderes realmente traria mais liberdade ao povo. Há **transações de fato entre Legislativo e Executivo**, principalmente no sistema de governo parlamentarista, mas visíveis também no nosso presidencialismo de coalizão.

No **Parlamentarismo (segundo Loewenstein)**, muitas vezes se verifica menor separação e maior sistema de liberdades ou de democracia que nos sistemas de maior separação, como é o presidencialismo.

Também se percebe hoje um **gigantismo do Judiciário** porque o art. 5º, Inciso XXXV, traz o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional de todo e qualquer ato que seja gravoso ao direito de outrem. Ou seja, o Poder Judiciário pode controlar os Poderes Legislativo e Executivo no que se refere ao cumprimento do Estado de Direito e cumprimento das normas da Constituição. E, tendo em vista o monopólio para atos jurisdicionais, **somente o Judiciário é que produz coisa julgada definitiva** em relação ao controle dos outros Poderes.

Outra crítica à separação dos poderes reside na questão do agigantamento da função executiva exigida pelo Estado do bem-estar social e pela complexidade dos temas a exigirem também especialização funcional. O processo normal de elaboração das leis não se ajusta ao rápido desenvolvimento social por que a sociedade atualmente passa.

11.1 SOLUÇÕES POSSÍVEIS

- Delegação de poderes.
- Atualmente, o Executivo tem a possibilidade de edição de leis (medidas provisórias), porém ainda se asseguram certas restrições e matérias indelegáveis.
- Transferência constitucional de competências.



- Atribuição de maior competência ao Executivo, mantendo-se formalmente a separação.

12. Condições para Manutenção da Independência entre as Funções do Estado – Sistemas de Imunidades, Garantias e Impedimentos

Com o intuito de **preservar a independência** e a harmonia entre os poderes, também foram criadas normas constitucionais que estabelecem **garantias** (como **imunidades**) e **vedações** (**impedimentos**). No geral, tais normas tentam manter o equilíbrio entre os poderes do Estado.

12.1 PODER LEGISLATIVO

Os membros do Poder Legislativo **possuem inviolabilidade** (art. 53) material e formal para garantir a atuação independente. As imunidades e inviolabilidades dos parlamentares não podem ser renunciadas, já que não são direitos da pessoa que ocupa o cargo, e sim direitos inerentes ao cargo. Possuem imunidade quanto à prisão e podem possuir também em relação ao processo (art. 53, § 1º a § 5º).

Mas também possuem **incompatibilidades** com o cargo, conforme o art. 54, incisos I e II, para garantir que não exerçam qualquer ligação funcional ou de interesse que impeça o bom desempenho parlamentar.

12.2 PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário goza de **garantias institucionais**: autonomia (autogoverno) administrativa, financeira e orçamentária (arts. 96 e 99).

Os membros do Poder Judiciário gozam de garantias e vedações.

São **garantias** a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios (art. 95, incisos I a III).

São **vedações** exercer outras funções (salvo uma de magistério), receber participações ou custas nos processos, dedicar-se a atividade político-partidária, receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei, e exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração (art. 95, parágrafo único, incisos I a V).

12.3 PODER EXECUTIVO



O presidente goza de várias **imunidades**: não pode ser processado sem autorização da Câmara (art. 51, inciso I e art. 86, *caput*), não pode ser preso antes de uma sentença condenatória (art. 86, § 3º) e não pode ser processado por atos estranhos ao exercício de suas funções (art. 86, § 4º).

O membro-chefe do Poder Executivo dispõe de **competências privativas** (art. 84), entre as quais se destacam:

Direção superior da administração pública (art. 84, inciso II); e direção suprema das forças armadas (art. 84, inciso XIII).

Também podem ser citadas as **iniciativas reservadas** do art. 61, § 1º.

13. Princípio Implícito da Indelegabilidade das Atribuições

Um poder só pode exercer as atribuições de outro poder se houver disposição constitucional expressa - exemplos de vedações de indelegabilidade e utilização de funções dos outros poderes: art. 54, inciso I, alínea "d"; art. 28, § 1º; art. 29, inciso XIV e art. 85, inciso II.

A independência pressupõe a separação, sendo ilógico concluir que, separadas as funções e entregues aos órgãos distintos por uma vontade soberana e, portanto, acima da vontade dos órgãos criados, possam eles, a seu critério, delegar atribuições uns para os outros.

Temos uma **exceção** prevista constitucionalmente, a possibilidade de o **presidente da República solicitar delegação de lei ao Congresso Nacional**, na forma do art. 68.

Também há exceção para a investidura de um membro de Poder em outro Poder. Por exemplo: os parlamentares podem exercer outro cargo público *ad nutum* no Executivo sem a perda da função, embora fiquem afastados (art. 56, inciso I). Destacamos ainda que podem optar pela remuneração conforme o art. 56, parágrafo único.

14. Teoria dos Poderes Implícitos

Temos que entender, ainda, dentro da teoria da separação dos poderes, que, para cada competência outorgada pela Constituição a **certo poder**, devem ser **implicitamente conferidos amplos poderes para a execução dessa competência**. Todos os meios ordinários e apropriados para executar a incumbência devem ser vistos como partes dessa própria competência, ou seja, devem-se ter os meios de execução de uma incumbência, ainda que não previstos expressamente no texto constitucional. Serão poderes implícitos todos aqueles necessários para que o órgão para o qual foi dada a incumbência seja capaz de colocá-la em prática.

15. Sobre o Ministério Público e Tribunais de Contas



Juridicamente, os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos têm garantias como os outros Poderes (garantias, iniciativas reservadas, vedações, autonomia administrativa, financeira, patrimonial, organizacional), porém não são considerados poderes extra, nem quarto ou quinto poder, já que o constituinte adotou a teoria da tripartição.

Faz-se, então, necessário que esses órgãos, ainda que autônomos, sejam vistos como integrantes de uma das três funções.

Quanto aos **Tribunais de Contas**, o mais aconselhável é identificar os Tribunais de Contas como **órgãos auxiliares da função legislativa**, especializados na fiscalização do controle externo da atividade administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional. O posicionamento de colocá-los junto ao Poder Legislativo deriva da função exercida e até mesmo da colocação constitucional: a seção referente ao controle externo (TCU) está dentro do capítulo do Poder Legislativo.

Quanto ao **Ministério Público**, vou trazer para essa aula algumas passagens de um livro sobre o tema do qual fui organizador e autor ("O Ministério Público e a Constituição Federal de 1988: tópicos relevantes", Ed. Grancursos, Brasília, 2010).

Há autores que sustentam que o Ministério Público é um quarto poder, porém, conforme Emerson Garcia¹:

Mantendo-se o texto constitucional fiel à divisão tripartite das funções estatais, há muito sistematizada por Montesquieu, não há espaço, no atual momento histórico, para discussões sobre ser, ou não, o Ministério Público um quarto poder.

Garcia defende que o Ministério Público, como instituição, ocupa posição intermediária entre órgão e pessoa jurídica.² O Ministério Público chega a ser mais que órgão, por possuir autonomia (art. 127, § 2º) e também por possuir personalidade judiciária, que vem a ser a capacidade de agir em juízo. Mas não se pode confundir com personalidade jurídica, porque o Ministério Público não é pessoa jurídica. Conclui Garcia, no que concordamos, que o Ministério Público é "órgão *sui generis*".³

Moraes, citando o Ministro Sepúlveda Pertence, entende que o posicionamento entre os Poderes é uma questão secundária, porque o principal ponto é que o Ministério Público tem independência.⁴ Mazzilli⁵ cita:

Optou o constituinte de 1988 por conferir elevado *status* constitucional ao Ministério Público, quase o erigindo a um quarto Poder, ao dar-lhe garantias especiais e ao desvinculá-lo dos Capítulos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

¹ Garcia, Emerson. Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico. 3ª ed. Revista, ampliada e atualizada. Lumen Juris Editora. Rio de Janeiro, 2008, p. 40.

² Idem, p. 41.

³ Idem, p. 43.

⁴ Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. 20ª ed. Atualizada até a EC n. 52/06. Ed. Atlas. São Paulo, 2006, p. 565.

⁵ Mazzilli, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. Ed. Saraiva. 6ª Ed. Revista e Atualizada, São Paulo, 2007, p. 66.



Conclui Mazzilli que as principais funções do Ministério Público são de natureza administrativa, sem atribuir dependência quanto ao Poder Executivo: “o Ministério exerce atividade administrativa, até pelo critério residual [...]”.⁶

Guilherme Peña de Moraes⁷ prefere colocar o MP como poder do Estado, apesar de o autor admitir que o MP não seja considerado como tal. Para isso, Guilherme Peña argumenta que a Constituição Federal concede à instituição prerrogativas idênticas ou similares às que outorga aos Poderes:

Diante da competência do Senado Federal para processo e julgamento do Procurador-Geral da República nos crimes de responsabilidade (art. 52, inciso II), proibição de delegação legislativa sobre organização do Ministério Público, carreira e garantia de seus membros (art. 68, § 1º, inciso I), tipificação dos atos do Presidente da República que atentem contra o livre exercício do Ministério Público como crime de responsabilidade (art. 85, inciso II), autonomia administrativa, delimitada como capacidade de direção própria, por meio da prática dos atos de gestão, organização dos serviços auxiliares, decisão sobre situação administrativa funcional e elaboração de regimentos internos (art. 127, § 2º), autonomia financeira, demarcada como capacidade de manipulação de recursos financeiros, com vistas à elaboração da proposta orçamentária, gestão e aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades do órgão titular da dotação orçamentária (art. 127, § 3º e 168), e garantias e vedações próprias dos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, incisos I e II).

Nossa posição é que o **Ministério Público exerce atividades que não se enquadram no perfil constitucional do Poder Judiciário nem do Poder Legislativo**, por isso, assim como Mazzilli, achamos por bem dizer que o Ministério Público exerce função do Poder Executivo, **sem que, com isso, venha a ser subordinado hierarquicamente à presidência da República**, como são os ministérios executivos (Educação, Justiça, Saúde, Fazenda, Transporte, Trabalho).

V - Regime de Governo ou Regime Político

O regime político diz respeito ao controle político, ou seja, diz respeito à escolha dos que efetivamente exercerão o poder político. Constitui um conjunto de instituições políticas que, em determinado momento, funcionam em dado país, em cuja base se acha o fenômeno essencial da autoridade, do poder, da distinção entre governantes e governados. O **regime de governo define como se dá a autoridade dos governantes e sua obediência, a escolha dos governantes, a estrutura dos governos e limitação dos governantes**.

Os regimes políticos podem ser autocráticos ou democráticos

1. Autocracia

⁶ Idem.

⁷ Guilherme Peña de Moraes. Curso de Direito Constitucional. 2ª Edição, revista e atualizada. Ed. Impetus. Niterói, RJ, 2008, p. 458.



É o regime político que se caracteriza pela **chefia unipessoal do Estado, com forte concepção ideológica totalitária** (fascismo, comunismo; regime militar). Nessa situação, a chefia é unipessoal e tem fama de ditador. No governo autocrático, o fundamento da autoridade é o próprio governante, ou seja, o poder emana do governante.

2. Democracia

A democracia é conceituada como o regime político em que o **povo exerce o poder**. Sabe-se que a democracia plena é realmente impossível devido à complexidade dos temas a serem tratados, principalmente no Estado moderno. Também é inviável pelo número de pessoas a quem se dariam as funções de governo e, por fim, pela extensão territorial do Estado a ser administrado. No entanto, segue-se pensando que, ao se elegerem mandatários, o próprio povo estaria no poder, por isso o parlamentar é visto como quem "fala em nome do povo". Abraham Lincoln (ex-presidente norte-americano) dizia que é o regime de governo em que o governo é do povo, pelo povo e para o povo.

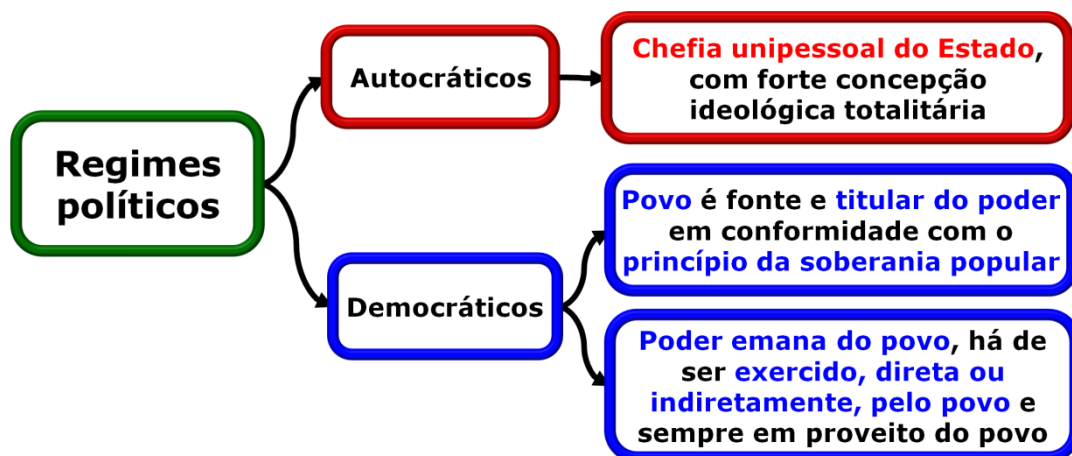
Governo do povo significa que o povo é a **fonte e o titular do poder**, de conformidade com o princípio da soberania popular, que é, pelo visto, o **princípio fundamental de todo o regime democrático**. Governo pelo povo quer dizer que o governo se fundamenta na vontade popular, que o governo se apoia no consentimento popular. Governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do exercício do poder, que se efetiva pela técnica da representação política (o poder é exercido em nome do povo). Governo para o povo há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar.

A democracia é um processo. Um processo de convivência social em que o **poder emana do povo** e há de ser **exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e sempre em proveito do povo**.

Pode-se dizer que a democracia é o regime de garantia geral para a realização dos direitos fundamentais do homem.

O regime político brasileiro funda-se no princípio democrático. Um regime democrático fundado no princípio da soberania popular.



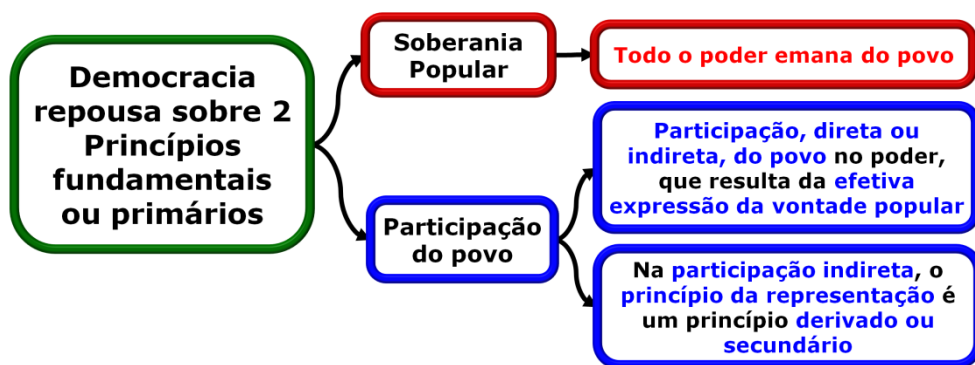


Segundo José Afonso da Silva, a democracia repousa sobre três princípios fundamentais: o princípio da maioria, o princípio da igualdade e o princípio da liberdade. Porém, segundo o mesmo autor, **maioria não é princípio, e sim uma simples técnica de que se serve a democracia para tomar decisões governamentais** no interesse da maioria que é contingente. Essa técnica pode ser substituída por outras mais adequadas, como a da representação proporcional, que amplia a participação do povo, por seus representantes, no poder.

Então, pode-se dizer que a **democracia repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários**, que lhe dão a essência conceitual:

Princípio da soberania popular – segundo o qual o povo é a única fonte do poder e que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo.

Participação do povo – a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular. Nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário: o da representação.



Segundo o Mestre José Afonso da Silva, **igualdade e liberdade são valores democráticos**, no sentido de que a democracia constitui um instrumento de sua realização no plano prático. A igualdade é o valor fundante da democracia, não a igualdade formal, mas a substancial. A democracia aponta para a realização dos direitos políticos, que apontam para a realização dos direitos econômicos e sociais, que garantem a realização dos direitos individuais, de que a liberdade é a expressão mais importante.

Já dissemos antes que a **democracia é o poder do povo, pelo povo e para o povo**. Não há necessidade de requisitos especiais para que seja implementada. Particularmente entendemos que, no regime democrático, não são aceitas as teses elitistas de que apenas os mais capazes ou estudados teriam direito a voto. A democracia é definida como o regime em que os governantes são eleitos de forma livre e honesta pelos governados. Vejamos os tipos de democracia.

2.1 DEMOCRACIA DIRETA

A democracia direta seria a forma em que o **povo controlaria, por mãos próprias, o poder político**. Sabe-se que é de difícil implementação prática e impossível em sua plenitude.

2.2 DEMOCRACIA SEMIDIRETA OU PARTICIPATIVA

Diz respeito, justamente, ao Estado que adota **mecanismos de participação popular direta**, ainda que **adotando, como regra, a democracia indireta**. Então, diz-se democracia semidireta quando há mecanismos ou institutos de participação popular em um Estado que adotou a democracia indireta como exercício do regime político. A atual Constituição previu mecanismos de participação direta, de **exercício direto do poder**. A soberania popular pode ser exercida mediante:

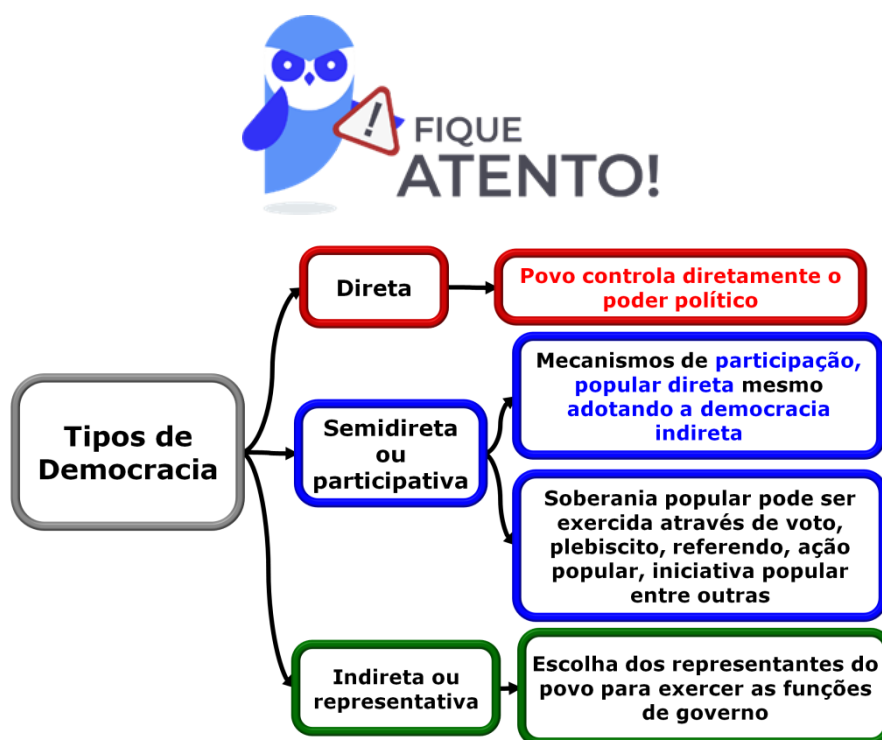
- voto – embora o voto constitua a forma de apuração da vontade popular para a escolha dos representantes, é certo que o ato de votar constitui manifestação direta de soberania popular, conforme art. 14, *caput*;
- plebiscito – consulta prévia ao ato que se quer implementar – art. 14, inciso I;
- referendo – consulta posterior ao ato (povo ratifica ou rejeita) – art. 14, inciso II;
- iniciativa popular – prevista nos arts. 61, § 2º, 27, § 4º, 29, inciso XIII e nas Constituições Estaduais e Lei Orgânica do DF. Consiste na apresentação de projeto de lei (ou de Emenda Constitucional, esta não admitida no atual regime constitucional), subscrito por parcela representativa do eleitorado, ao Parlamento para que este delibere sobre a possibilidade de transformar o projeto em lei;
- participação no júri – art. 5º, inciso XXXVIII;
- direito de obter informações dos órgãos públicos – art. 5º, inciso XXXIII;
- direito de petição e certidão junto aos órgãos públicos – art. 5º, inciso XXXIV;
- ação popular – art. 5º, inciso LXXIII;
- fiscalização popular nos municípios – art. 31, § 3º;



- denúncia direta ao TCU – art. 74, § 2º;
- outras formas: art. 10, 11, 37, § 3º, 194, inciso VII, 206, inciso VI e 216, § 1º;
- *recall* (para mandatos ou para decisões judiciais) – é uma forma de “chamar de volta” um mandatário ou um juiz que não estejam desempenhando sua função em conformidade com a vontade popular. Não é utilizado no Estado brasileiro.

2.3 DEMOCRACIA INDIRETA OU REPRESENTATIVA

A democracia indireta ou representativa é baseada na **escolha de representantes do povo** para que possam exercer as funções de governo, conforme o art. 1º, parágrafo único, da Constituição. É aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, concede as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente.

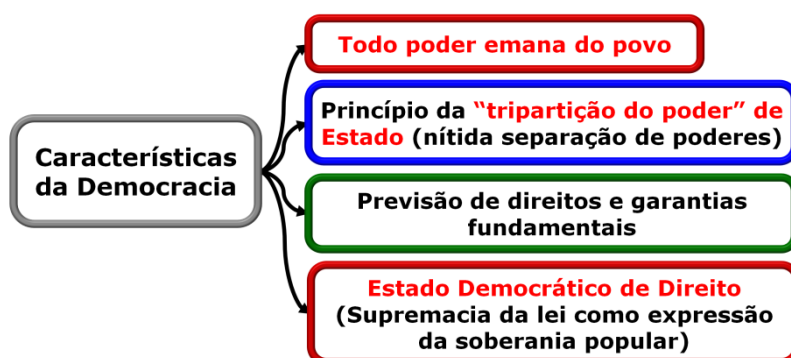


3. Características da Democracia

- **Todo poder emana do povo**, sendo exercido em seu nome e no seu interesse.
- As funções de mando são **temporárias e eletivas**.
- A ordem pública baseia-se em uma Constituição escrita, respeitado o **princípio da "tripartição do poder" de Estado**.
- É admitido o sistema de livre criação de partidos políticos, com a garantia de livre crítica.



- Os direitos fundamentais do homem são reconhecidos e declarados em ato constitucional, proporcionando o Estado os meios e as garantias tendentes a torná-los efetivos, como forma de preservar as liberdades.
- O princípio da igualdade realiza-se no plano jurídico (material), tendo em mira conciliar as desigualdades humanas, especialmente as desigualdades de ordem econômica.
- É assegurada a supremacia da lei como expressão da soberania popular (**Estado Democrático de Direito**).
- Os atos dos governantes são submetidos permanentemente aos princípios da responsabilidade e do consenso geral como condição de validade.



4. Mandato Representativo

O mandato representativo é a base da democracia moderna. O mandato representativo procura legitimar os governantes como mandatários ou representantes do povo, ou seja, o mandato cria a ficção de que o próprio povo governa.

A representação é montada sobre o mito da **"identidade entre povo e representante popular"**, que tende a fundar a crença de que, quando o representante decide, é como se decidisse o povo; que sua decisão é a decisão do povo; que, em tal suposição, o **povo autogoverna-se**.

4.1 CARACTERÍSTICAS

Geral

Porque o mandatário é **representante de todas as pessoas**, e não somente dos que nele votaram. No caso dos deputados federais, percebe-se bem a ideia da representação geral: embora sejam eleitos pela população (eleitorado) de um determinado estado-membro da federação, possuem a prerrogativa de representar todo o povo brasileiro.

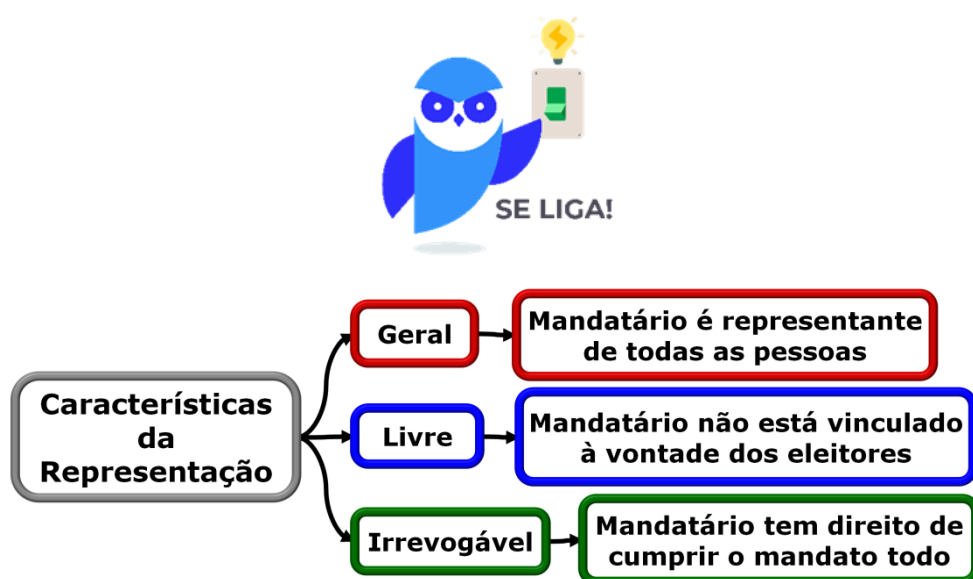


Livre

Porque o mandatário **não está vinculado à vontade dos eleitores**, não recebe instruções diretas, não tem o dever jurídico de prestar contas aos eleitores. Obedece aos ditames de sua consciência, porém passará por nova apreciação popular em futuras eleições e, se quiser continuar no poder, deverá seguir, ainda que indiretamente, os anseios do eleitorado.

Irrevogável

Porque o mandatário tem **direito de cumprir o mandato todo**, **não há previsão de recall** para os mandatários, como há em estados americanos.



VI - Estado Democrático de Direito

1. O Estado de Direito

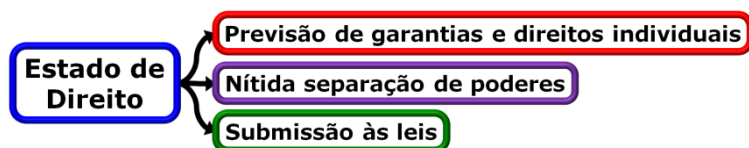
O Estado de Direito nada mais é do que o Estado da legalidade, ou seja, o **Estado do exato ou estrito cumprimento das ordens legais**. É o Estado onde impera o **princípio da legalidade** (art. 5º, inciso II e 37, *caput*) tanto para governantes como para governados.

O Estado de Direito tem dois pressupostos inarredáveis (inafastáveis): **divisão de poderes e estabelecimento de direitos e garantias individuais**.

As garantias dos juízes já foram consideradas em prova como forma de manutenção do Estado Democrático de Direito, posto que os juízes fazem valer as garantias dos indivíduos (direitos



fundamentais) contra o próprio Estado e, para se posicionar contrariamente às pretensões estatais, eles devem, então, gozar de garantias. Assim, podem ser imparciais e fazer prevalecer os direitos dos cidadãos contra o próprio Estado.



Também é importante destacar que o Estado de Direito é o estado que respeita o direito, portanto a aplicação das garantias processuais é também essencial para a preservação desse estado.

Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira “O Estado é um Estado de direito democrático. Este conceito [...] é bastante complexo, e as suas duas componentes – ou seja, a componente do Estado de direito e a componente do Estado democrático – não podem ser separadas uma da outra. O Estado de direito é democrático e só sendo democrático é que o Estado será de direito. O Estado democrático é Estado de direito e só sendo de direito é que será democrático. Há uma democracia de Estado-de-direito, há um Estado-de-direito de democracia”.

Até aqui, vimos **diversas características do sistema político brasileiro**. Vimos o Estado, seus elementos, sua formação, sua organização interna. Vimos também o governo, suas possíveis formas, suas inter-relações e seu regime político. Ao combinarmos o regime político e o tipo de Estado, chegamos a este conceito complexo que é o Estado Democrático de Direito. Veja uma tabela que esquematiza muito do que vimos aqui:





Agora, para finalizarmos o nosso sistema político, vamos conhecer um pouco mais sobre o Poder Legislativo.

VII - Poder Legislativo Bicameral

O capítulo do **Poder Legislativo** inicia-se com o art. 44, trazendo a composição do nosso Legislativo em formato **bicameral**:

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O bicameralismo permite que duas Casas apreciem as matérias ou dividam competências, como no caso dos artigos 51 e 52, em que Câmara dos Deputados e Senado Federal têm competências privativas ou se auxiliam para a realização de uma mesma atividade, como é o caso do nosso processo legislativo ordinário, em que o projeto deve ser apreciado por ambas as Casas para ser aprovado. Vamos ver os tipos de bicameralismo e aprofundar o tema.

1. Bicameralismo do Tipo Federativo e Bicameralismo Aristocrático

Fica claro, pelo dispositivo apresentado (art. 44), que o Brasil adota o bicameralismo no âmbito do Poder Legislativo, mas será um bicameralismo federativo ou aristocrático?

O **bicameralismo federativo** decorre da forma federativa de Estado. Uma das casas representa o povo (CD), e a outra, os estados e o DF (SF). O Brasil adota esse tipo de bicameralismo, conforme podemos extrair da combinação dos art. 44 a 46.

O bicameralismo aristocrático também possui duas casas, por óbvio, porém uma representa os nobres ou lordes (Câmara dos Lordes), e a outra representa o povo (Câmara dos Comuns).



2. Vantagens do Sistema Bicameral

- Facilita um estudo **mais detido e mais sereno** dos projetos de lei e evita inconvenientes de uma legislação precipitada e de surpresa.
- Estabelece um **sistema de freios e contrapesos** dentro do próprio Legislativo, evitando que uma das Câmaras descambe para a tirania, conforme já afirmado por Montesquieu há séculos.
- As duas deliberações sobre um projeto asseguram **melhor a correção de erros** que teriam passado despercebidos caso fosse um estudo único.
- Estabelecem-se, em corpos separados, as **tendências progressistas e conservadoras**, ambas necessárias ao bem público.
- Permite distribuir as atribuições dos corpos legislativos, facultando a uma câmara acusar e à outra julgar a acusação, ou então reservando a uma das câmaras o caráter político, nos governos parlamentares, para os efeitos da confiança que deve ter o Gabinete.

Então, vamos agora analisar a estrutura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Antes, porém, veja a tabela comparativa das principais características e atribuições das duas Casas.

3. Estrutura e Características das Casas Legislativas



	CÂMARA DE DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
IDADE MÍNIMA	21 Anos	35 Anos
REPRESENTA	O povo (os brasileiros)	Os Estados e o Distrito Federal
SISTEMA ELEITORAL	Proporcional – Cada partido ou federação terá tantas vagas quantos quocientes eleitorais atingir	Majoritário – o(s) candidato(s) mais bem votado(s) está(ão) eleito(s)
NÚMERO DE REPRESENTANTES	Total fixado em Lei Complementar (atualmente 513), sendo nos Estados e no DF proporcionalmente à população, com mínimo de oito e máximo de 70 e nos Territórios Federais será sempre quatro deputados (independentemente da população)	Paritário = Três para cada Estado e DF
DURAÇÃO DO MANDATO	Quatro anos (uma legislatura)	Oito anos (duas legislaturas)
RENOVAÇÃO	Total, ao final da legislatura todos perdem o mandato (podem ser reeleitos)	Parcial, por 1/3 e 2/3 a cada legislatura (os que terminaram o mandato podem ser reeleitos)
SUPLÊNCIA	Próximo mais votado no partido ou federação (se houver federação)	Dois suplentes, eleitos na mesma chapa e em ordem (1º suplente e 2º suplente)
PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS	• Presidente da Câmara é substituto do Presidente da República após o Vice-Presidente • Autorizar o Processo de Impeachment contra o Presidente da República, Vice e Ministros de Estado • Tomada de contas do Presidente se não apresentadas em até 60 dias após a abertura da sessão legislativa • Casa iniciadora para apreciação de projetos de lei oriundos de iniciativa popular, do Judiciário, do MP e do Executivo	• Presidente do Senado exerce o papel de Presidente do Congresso Nacional • Processar e Julgar o Presidente, Vice, Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas e outros • Sabatina de diversos cargos • Controle de operações financeiras, de limites de dívidas, de operações de crédito, de garantias e de dívida mobiliária

Depois de conhecer a **estrutura e as características** das duas Casas Legislativas, vamos aprofundar mais um pouco o estudo da Câmara dos Deputados.

4. Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados (CD) compõe-se de **representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional**, conforme estabelecido pelo art. 45.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

4.1 PROPORCIONALIDADE À POPULAÇÃO E SISTEMA PROPORCIONAL

Muito cuidado para não confundir o **sistema proporcional (sistema eleitoral)** utilizado para a eleição com a proporcionalidade quanto à população e quanto ao número de deputados em cada unidade federativa (estados e DF).



O sistema eleitoral proporcional é utilizado para a eleição e escolha de todos os deputados, sejam eles de **estados, DF, ou até mesmo de territórios**, que atualmente não temos. Mas, ainda que houvesse territórios, o sistema eleitoral para a eleição dos quatro deputados (art. 45, § 2º) continuaria sendo o sistema eleitoral proporcional. Sendo assim, podemos dizer que, **nos territórios federais, não se utiliza o princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes**, já que sempre serão quatro deputados independentemente do número de habitantes, porém, mesmo os deputados federais que representam a população dos territórios serão eleitos pelo sistema eleitoral proporcional.

Sobre a proporcionalidade quanto à população, a Constituição remete à Lei Complementar para que seja feita a fixação do número total de deputados e a distribuição para cada unidade da federação, com base na população, sendo o mínimo de oito e o máximo de 70.

4.2 DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE O NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.⁸

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

4.3 A “DES-PROPORCIONALIDADE” FIXADA PELA CONSTITUIÇÃO

Embora a Constituição tenha estabelecido que a distribuição das vagas para estados e DF deverá ser proporcional à população, a própria CF **criou limites mínimos e máximos** que acabam quebrando a proporcionalidade estrita.

Segundo a CF (e a Lei Complementar acima mencionada), cada estado não poderá ter menos de oito nem mais de 70 deputados federais. Desta forma, a fixação tem sido feita com base no estado mais populoso (São Paulo), com o máximo de 70, e os demais estados recebem o restante

⁸ STF considerou inconstitucional a “delegação” ao TSE (e também a Resolução nº 23.389/2013 do TSE) - ADIs 4947, 5020, 5028 e 5130 e, ainda, ADC 33.



das vagas distribuídas até que os menos populosos (e o DF) fiquem com o mínimo de oito vagas. Veja a tabela com a última distribuição feita.

Número de Deputados por Estado



Acre	8	Paraíba	12
Alagoas	9	Pernambuco	25
Amazonas	8	Piauí	10
Amapá	8	Paraná	30
Bahia	39	Rio de Janeiro	46
Ceará	22	Rio Grande do Norte	8
Distrito Federal	8	Rondônia	8
Espírito Santo	10	Roraima	8
Goiás	17	Rio Grande do Sul	31
Maranhão	18	Santa Catarina	16
Minas Gerais	53	Sergipe	8
Mato Grosso do Sul	8	São Paulo	70
Mato Grosso	8	Tocantins	8
Pará	17		

Pelo critério de fixar em no mínimo oito e no máximo 70 deputados, a Constituição acabou por criar um "déficit" de representatividade dos estados mais populosos. Enquanto em Roraima, um deputado federal estaria representando pouco mais de 30.000 habitantes, em São Paulo, um deputado federal estará representando mais de 300.000 mil habitantes. Essa disparidade causa grande espanto quando se nota que, para ser eleito deputado federal **em um estado pouco populoso, são necessários bem menos votos do que o número necessário de votos para se eleger por um estado muito populoso.**

Outro ponto relevante para ser observado é que o número de deputados federais impacta também o número de deputados estaduais e distritais que os estados e o DF podem eleger.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

4.4 SUPLÊNCIA DE DEPUTADOS

Embora o tema não tenha sido tratado pela Constituição, é relevante notar que os deputados, diferentemente dos senadores, não são eleitos com suplentes em chapa. No caso dos deputados, a suplência é feita pelo próximo candidato mais bem votado no partido (ou federação).

Se um partido elegeu cinco membros, então o sexto mais bem votado será o primeiro suplente dos cinco eleitos. Se qualquer dos cinco se afastar, por exemplo, para ser secretário de Estado ou ministro, o sexto mais bem votado será chamado a assumir o mandato. O sétimo mais bem votado será o segundo suplente, e assim sucessivamente.



5. Senado Federal

O Senado Federal, como **órgão típico da estrutura federativa**, **compõe-se de representantes dos estados e do DF, eleitos pelo sistema majoritário**, conforme o art. 46 da Constituição Federal. Repare que o Senado não terá representantes de territórios.

Os senadores são mais experientes, com idade mínima de 35 anos, e contrabalanceiam os interesses da Câmara, evitando a desproporção numérica em favor dos estados mais populosos.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Já foi dito que o número de senadores por estado e pelo DF segue a regra da paridade, ou seja, serão sempre três representantes.

5.1 MANDATO E LEGISLATURA

O **mandato dos senadores é de oito anos**, e isso não se confunde com a legislatura. A legislatura é o período fixo de quatro anos, conforme estabelece o art. 44, parágrafo único. O mandato dos senadores, conforme o art. 46, § 1º, será de oito anos, portanto para duas legislaturas. Não cabe, repito, falar em legislatura de oito anos.

5.2 RENOVAÇÃO NO SENADO⁹

Segundo o mesmo art. 46, em seu § 2º, **a renovação no Senado acontecerá de quatro em quatro anos**. Soa estranho porque o mandato dos senadores é de oito anos. Aí você pergunta: "como é isso, professor?"

Acontece que a renovação do Senado a cada quatro anos é parcial, pois a cada quatro anos se renovará apenas **1/3, ou 2/3**, conforme tenha sido a renovação anterior.

Por exemplo, em 2006, foi eleito um senador para cada estado, portanto a renovação foi de 1/3 do Senado (27 estados elegeram um novo senador para compor os atuais 81). Esse senador eleito em 2006 teria mandato até 2014, porém, em 2010, houve nova eleição, então os 2/3 que haviam sido eleitos em 2002 foram renovados. Portanto, em 2010, o povo (eleitores) escolheu dois senadores para cada estado e DF para mandato de oito anos, que terminaram o mandato apenas em 2018. Conclui-se, então, que, em 2014, a renovação foi de 1/3 e, em 2018, de 2/3, e assim sucessivamente em 2022 (1/3) e 2026 (2/3).

⁹ A renovação parcial foi inaugurada com a Constituição de 1946.



5.3 SUPLÊNCIA DE SENADORES

Os **senadores são eleitos com dois suplentes**, possuem dois “substitutos” na ordem em que foram inscritos na “chapa” com o titular. São inscritos em ordem, “primeiro” suplente e “segundo” suplente. Quando o senador se afastar, será chamado o primeiro suplente e, se este não puder ou se afastar, será chamado o segundo suplente.

Agora que conhecemos as principais características do nosso Poder Legislativo e de suas Casas, completamos o que considero como conceitos iniciais para aprofundarmos nossos estudos de processo legislativo.

VIII - Resumo do André

Pessoal, estamos finalizando nossa primeira aula. Agora vamos fazer um resumo da aula para você. Fique atento, principalmente, aos seguintes pontos:

SOBRE O ESTADO:

- O Estado é formado por, pelo menos, **povo, território e poder político ou governo soberano**.
- A soberania do Estado é um **poder político uno, indivisível, inalienável, imprescritível, supremo na ordem interna e independente** na ordem internacional.
- Os Estados podem organizar o poder político em face do território na forma de Estados simples ou Estados compostos – os Estados compostos podem ser confederados ou federados.
- A Confederação é uma reunião de Estados soberanos para satisfazer interesses comuns.
- A Federação é uma reunião de Estados autônomos, **sem direito de secessão**. A federação lida com duas grandes forças: diversidade (centrífuga) e unidade (centrípeta).
- As principais **características da federação** brasileira, são: o Estado Federal é soberano e formado por uma pluralidade de entes autônomos, unidos em pacto indissolúvel. Os estados e DF participam da formação da Lei Federal por meio do Senado; há uma repartição de competências estabelecida pela CF; há uma única nacionalidade; existe a possibilidade de intervenção do todo em uma das partes; há normas de vedação; há um órgão guardião da Constituição e há uma rigidez do texto constitucional.
- **Competências** são formas de exercício do poder político e definem a medida da autonomia.
- Percebe-se que o Brasil adota um sistema complexo que mistura várias técnicas de repartição, mas que, ao final, ainda resta uma maior **centralização na União**.
- A repartição segue alguns princípios importantes, como o da predominância do interesse e o da indelegabilidade de atribuições.



- **Repartição horizontal** é o modelo de repartição que atribui competências apenas de forma privativa ou exclusiva, ou seja, um ente recebe apenas competências sem compartilhar ou cooperar com outros.
- **Repartição vertical** é utilizada para compartilhar competências entre entes, e não apenas distribuir competências. Exige atuação em coordenação ou colaboração. No Brasil, utilizam-se competências comuns e concorrentes.
- Competências legislativas ou normativas dizem respeito à edição de normas sobre um determinado assunto, enquanto as competências administrativas ou materiais são para a execução de dada matéria – lembre-se do macete de que as competências administrativas sempre estão com verbos no infinitivo.
- Competências exclusivas diferenciam-se das competências privativas em razão da indelegabilidade das competências exclusivas e da delegabilidade das competências privativas.
- A **delegação de competência** federal para os estados (art. 22) depende de Lei Complementar Federal, deve obedecer ao princípio da igualdade e só pode se dar em questões específicas.
- Competências comuns são de interesse de todos e exigem a colaboração de todos os entes.
- Competências **concorrentes** são utilizadas para matérias legislativas e exigem uma atuação coordenada entre União e estados e DF: **o papel da União é fixar normas gerais; o papel dos estados e DF é suplementar a legislação federal; na falta de normas gerais da União, os estados e DF podem exercer a competência plena; a superveniência de normas gerais da União causa a suspensão das normas dos estados e DF no que lhes for contrário.**
- A União tem competências exclusivas (art. 21), privativas (art. 22), comuns (art. 23) e concorrentes (art. 24).
- Os estados (e DF) têm competências recebidas por delegação (art. 22, parágrafo único), têm competências concorrentes deslocadas (art. 22, IX, XXI, XXIV e XXVII), possuem competências comuns (art. 23), concorrentes (art. 24), remanescentes (art. 25, § 1º) e expressas (art. 25, §§ 2º e 3º).
- Os municípios (e DF) têm competências comuns (art. 23), podem atuar nas matérias concorrentes (art. 24, combinado com o art. 30, II), competências próprias para assuntos locais (art. 30, I) e competências próprias administrativas (art. 30, III a IX).

SOBRE OS GOVERNOS

- Ao se formar um Estado, é necessário instituir um governo. Os governos podem ser formados como repúblicas ou monarquias.
- A monarquia é caracterizada pela hereditariedade e vitaliciedade dos mandatos.
- A república é caracterizada pela temporariedade e eletividade em contraposição à monarquia.
- A **república** também tem como pressupostos: a separação dos poderes, a publicidade dos atos governamentais, a responsabilidade dos governantes e a igualdade entre cidadãos.



- O **sistema de governo** pode ser parlamentarista ou presidencialista.
- O **parlamentarismo** caracteriza-se por fazer maior inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo e por definir uma chefia dual do Poder Executivo.
- O **presidencialismo** caracteriza-se por permitir uma chefia unipessoal do Poder Executivo e por conceder maior independência do Executivo em relação ao Legislativo.
- O Brasil adota a **separação dos poderes**, no modelo de tripartição. Cada poder possui funções típicas e atípicas.
- A separação dos poderes procura garantir a **limitação do poder político** permitindo que haja independência e harmonia.
- Os **controles recíprocos** ou interferências legítimas traduzem-se em situações em que um poder interfere na atividade de outro poder, cumprindo mandamento constitucional.
- Para se garantir maior independência, os poderes e seus membros também possuem normas de proteção, como é o caso **das imunidades, inviolabilidades, garantias e até mesmo vedações**.
- Os regimes de governos podem ser autocráticos ou democráticos. Basicamente só se aceita a democracia como regime de governo.
- A **autocracia** é típica de Estados déspotas, autoritários, ditatoriais ou totalitários. Enfim, regimes de exceção.
- A **democracia** é fundada na ideia de que o poder emana do povo e, portanto, em seu nome deve ser exercido, por isso o poder político deve ser exercido com base na legitimidade.
- A democracia tem como princípios a soberania popular e a participação do povo. De acordo com a forma com que o povo participa, podemos ter **democracia direta, participativa ou representativa**.
- A democracia brasileira é considerada como participativa (ou semidireta) porque, em regra, é indireta, mas aceita a participação do povo em mecanismos como plebiscito, referendo, iniciativa popular e outros.
- O Estado de Direito caracteriza-se pela submissão de governantes e governados ao império da lei.
- O Estado de Direito é um Estado de poderes limitados, por isso tem como pressupostos a separação dos poderes e um elenco de direitos fundamentais.
- O Estado Democrático de Direito é o Estado de Direito em que as leis e demais atos da soberania do Estado são produzidos sempre pelo povo (direta ou indiretamente).

SOBRE O PODER LEGISLATIVO

- O **Poder Legislativo no Brasil é bicameral**, do tipo **federativo**. Há uma Casa que representa o povo (**Câmara** dos Deputados) e há uma Casa que representa os estados e o DF (**Senado** Federal).



- Os **deputados** federais são eleitos pelo sistema eleitoral proporcional. Para cada estado e para o DF, o número de deputados deverá ser proporcional à população, com o respeito às regras de mínimo (8) e máximo (70).
- Os **senadores** são eleitos para um mandato de oito anos pelo sistema eleitoral majoritário, e cada senador é eleito com dois suplentes.

Então tá, por hoje é só! Espero que tenha gostado da nossa primeira aula e que esteja comigo nas próximas aulas!

Aguardo dúvidas, críticas e comentários lá no fórum!

Bons estudos para todos e força na cachola. Concurso tem que ser até passar! Estamos nessa juntos e vou ajudar você!

IX - Questões Comentadas

1. CESPE / CEBRASPE - 2023 CNMP

De acordo com as disposições constitucionais e com o entendimento do STF acerca da organização político-administrativa do Estado, do Poder Legislativo e das atribuições do presidente da República, julgue o próximo item.

A Constituição Federal de 1988 (CF) assegura expressamente a autonomia dos entes federativos da República Federativa do Brasil, cuja organização político-administrativa se circunscreve aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Comentários:

A questão está errada porque não mencionou, com base no art. 18, a União. Repare que a organização político-administrativa também deve considerar a União como parte da República Federativa do Brasil e dotada de autonomia.

2. CESPE / CEBRASPE - 2023 TJ-ES

De acordo com o estabelecido na CF sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, a administração pública e os servidores públicos, julgue o item subsequente.

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, os territórios, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da CF.

Comentários:

A questão está errada porque colocou os territórios como componente autônomo da República Federativa do Brasil. Sabemos que, se houver territórios no Brasil, eles serão organizados e mantidos pela União (art. 18, § 2º).

3. CESPE / CEBRASPE - 2023 MPC-SC



Julgue o seguinte item, acerca da organização do Estado brasileiro.

Relativamente à repartição de competências, como regra geral, a Constituição Federal de 1988 (CF) prevê serem reservadas aos estados aquelas competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

Comentários:

A questão está correta. Como regra geral, os estados receberam a competência remanescente (alguns também chamam de residual), ou seja, cabe aos estados aquilo que não foi expressamente atribuído a outro ente (art. 25, § 1º).

4. CESPE / CEBRASPE - 2023 AGER-MT

Compete privativamente à União legislar sobre

A - nacionalidade, cidadania e naturalização.

B - orçamento.

C - previdência social, proteção e defesa da saúde.

D - produção e consumo.

E - proteção à infância e à juventude.

Comentários:

Gabarito: A. Questão interessante. O examinador pegou diversas normas que são de competência concorrente (art. 24) e que a União também legisla. Ocorre que o cabeçalho da questão pede para que se marque a competência privativa. Privativamente, a União só legisla sobre os assuntos da alternativa A.

5. CESPE / CEBRASPE - 2022 - PG-DF

Conquanto a forma federativa seja cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, ajustes na repartição constitucional de competências podem ser adotados, sem que isso configure ofensa ao princípio federativo.

Comentários:

Gabarito: C. Excelente questão! A questão apresenta duas afirmações: primeiro, que a forma federativa é cláusula pétrea, o que, sim, é verdadeiro, com base no art. 60, § 4º, inciso I; segundo, que a repartição de competências, que é um dos temas mais sensíveis para a Federação, pode ser alterada (ajustes) sem que isso configure ofensa ao princípio federativo. Essa segunda afirmação é mais complexa, pois é claro que ajustes na repartição de competências podem ou não ferir a forma federativa. Como regra geral, devemos pensar que alterações na repartição de competências que retirem autonomia dos entes locais ou estaduais seriam tendentes a abolir a cláusula pétrea. Por outro lado, ajustes que ampliem a autonomia (que já é reduzida) dos entes locais e estaduais seriam bem-vindos para se fortalecer a forma federativa.

6. CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-RO



No que se refere à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, assinale a opção correta.

A - A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os territórios.

B - Os estados poderão incorporar-se entre si para atender a interesses econômicos, independentemente de consulta prévia à população.

C - Apesar de garantir a liberdade de crença e de culto a todas as religiões, a Constituição Federal de 1988 dispõe que o cristianismo é a religião oficial da República Federativa do Brasil.

D - A divisão político-administrativa interna da Federação brasileira é imutável.

E - É matéria de lei complementar a criação, a transformação em estado ou a reintegração ao estado de origem dos territórios federais.

Comentários:

Gabarito: E! Conforme artigo 18, § 2º.

A alternativa A está errada porque os territórios não integram a organização político-administrativa do Brasil, não são entes autônomos (art. 18).

A alternativa B está errada porque depende de plebiscito, que é consulta prévia à população (art. 18, § 3º).

A alternativa C está errada porque não há religião oficial, ao contrário, o art. 19, inciso I, veda o estabelecimento de relações de dependência ou aliança entre os entes e as igrejas ou religiões.

A alternativa D está errada porque o próprio art. 18 admite a criação de novos estados, de novos municípios, portanto não é imutável.

7. CESPE / CEBRASPE – 2021 - AL-CE

No que concerne à distribuição de competências de entes federativos prevista na CF, o chamado critério do predominante interesse dispõe que,

A - se o assunto for de predominante interesse local, a competência é do município, como, por exemplo, criar leis que tragam normas gerais sobre determinada matéria. Essas diretrizes devem ser observadas por todos os estados da Federação no momento em que forem legislar sobre aquele assunto, fixando normas suplementares.

B - se o assunto for de predominante interesse nacional, a competência é da União, que legisla sobre os assuntos de interesse local, como recolhimento de certos impostos, serviços públicos, destinação de áreas públicas, denominação de logradouros, além de suplementar a legislação municipal e estadual naquilo que for possível.

C - se o assunto for de predominante interesse do Distrito Federal, que recebeu as competências legislativas deferidas aos estados e municípios, não há competência legislativa concorrente com a União.

D - se o assunto for de predominante interesse regional ou estadual, a competência é do estado federado, que exerce a competência residual ou remanescente; ou seja, competem aos estados as matérias que não forem constitucionalmente reservadas à União e aos municípios.



E - se o assunto for de predominante interesse de todos os entes da federação, na chamada competência concorrente, todos atuam em igualdade de condições, inexistindo primazia da União em relação aos demais entes políticos.

Comentários:

Gabarito: D! Conforme artigo 25, § 1º, e também com base no princípio da predominância de interesses.

A alternativa A está errada porque normas gerais não podem ser consideradas de interesse local. O papel de edição de normas gerais que sirvam de diretrizes para os demais entes é da União.

A alternativa B está errada porque confunde interesse nacional com interesse local. A competência para legislar sobre assunto local é do município e sobre interesse nacional é da União.

A alternativa C está errada porque, entre as competências do DF, há também matérias de competência concorrente com a União, conforme o art. 24, *caput*.

A alternativa E está errada porque, nas matérias de interesse de todos, há uma primazia da lei federal que procura dar uniformidade à matéria (art. 24).

8. CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-CE

A República Federativa do Brasil (RFB) constitui-se em Estado democrático de direito e sua Constituição Federal proclama, expressamente, que todo o poder emana do povo. Segundo o texto constitucional, esse poder

A - é exercido exclusivamente de forma indireta, por meio de representantes eleitos.

B - é exercido diretamente por meio do voto, por meio do qual o povo escolhe seus representantes no Congresso Nacional.

C - deve buscar a integração econômica, política, social e cultural das diversas regiões do país, visando à diminuição das desigualdades sociais.

D - é exercido de forma indireta, por meio de representantes eleitos, podendo também ser exercido diretamente.

E - é independente e harmônico, constituindo o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Comentários:

Gabarito: D! Conforme a teoria apresentada e utilizando também como fundamento o art. 14 da CF. As alternativas A e B não merecem comentários. A alternativa C fala em integração de regiões, porém, no art. 4º, parágrafo único, da CF, busca-se uma integração para a formação de uma comunidade latino-americana. A alternativa E é um pouco falha, pois, em teoria, o poder é uno, mas, buscando-se as disposições constitucionais, logicamente estamos diante da teoria da tripartição de poderes, portanto não é um poder independente e harmônico.

9. CESPE / CEBRASPE - 2023 - CNMP

De acordo com as disposições constitucionais e com o entendimento do STF acerca da organização político-administrativa do Estado, do Poder Legislativo e das atribuições do presidente da República, julgue o próximo item.



O texto constitucional confere ao presidente da República a prerrogativa de delegar algumas de suas competências privativas ao procurador-geral da República, que, observando os limites traçados na respectiva delegação, poderá conceder indultos e comutar penas

Comentários:

Gabarito: C. Questão interessante. Um dos princípios que rege a separação dos poderes é o da indelegabilidade de atribuições, que só admite exceções se for por norma expressa da Constituição. Ocorre que estamos diante de uma exceção expressa, uma vez que o art. 84 traz competências privativas do presidente da República. O parágrafo único do mesmo art. 84 traz a possibilidade de se delegarem algumas das competências ali previstas aos ministros de Estados, ao procurador-geral da República e ao advogado-geral da União. Uma das competências delegáveis é a de conceder indultos e comutar penas, portanto pode ser objeto de delegação ao PGR.

10. CESPE / CEBRASPE - 2023 - Prefeitura de Boa Vista – RR

Em relação ao que dispõe a CF sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e sobre as funções essenciais à justiça, assinale a opção correta.

A - O presidente da República pode indicar ministros para o Tribunal de Contas da União, devendo essa indicação ser aprovada previamente pelo Senado Federal, por voto secreto e após arguição pública.

B - É da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a escolha do presidente da República para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

C - Uma das atribuições do vice-presidente da República é a expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

D - Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Comentários:

Gabarito: A. Conforme o art. 73, § 2º, inciso I, combinado com o art. 52, inciso III, alínea "b".

A letra B está incorreta porque a escolha deve passar pela sabatina do Senado Federal, não é da competência exclusiva do Congresso Nacional.

A letra C está incorreta porque a atribuição mencionada é da competência do presidente da República (art. 84, inciso IV).

Por fim, a letra D está incorreta em razão de que a competência para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis é do Ministério Público (art. 127).

11. FGV - 2023 - AGENERSA – RJ

O sistema de freios e contrapesos representa um controle mútuo entre os poderes do Estado.

Nesse modelo, presente no contexto brasileiro, o Legislativo julga o Presidente da República e os membros do Supremo Tribunal Federal em determinados crimes; o Presidente da República,



representando o Executivo, tem o poder de veto a projetos de lei e o Judiciário anula atos do Legislativo ou do Executivo por motivos de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O exercício do sistema de freios e contrapesos representa um exemplo de accountability

A - societal.

B - vertical.

C - horizontal.

D - coletivo.

E - hierárquico.

Comentários:

Gabarito: C. *Accountability* é o mesmo que controle, portanto é correto falar em controle horizontal quando se está diante de poderes que não possuem hierarquia entre si, atuam no mesmo plano horizontal.

12. CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC

A respeito do princípio republicano, da hermenêutica constitucional, das súmulas vinculantes e das limitações ao poder constituinte, julgue o item a seguir.

A noção de República como forma de governo do Brasil está intrinsecamente ligada à ideia de igualdade e de ausência de privilégios de classe e nascimento.

Comentários:

Gabarito: C. A forma de governo republicana parte do princípio de que não há classes ou privilégios oriundos de nascimento. A forma de governo republicana pressupõe que todos nascem iguais em direitos e, portanto, está ligada à ideia de igualdade.

13. CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPC-SC

A respeito da organização dos poderes no Estado federado, julgue o item subsequente.

O poder de veto que têm as chefias do Poder Executivo em relação a projetos de leis aprovados pelo Poder Legislativo, quando estes forem inconstitucionais ou contrários ao interesse público, encontra fundamento no princípio da separação dos poderes.

Comentários:

Gabarito: C. Excelente questão. O veto é um dos instrumentos mais importantes para se buscar equilíbrio e harmonia entre os poderes políticos (Legislativo e Executivo). O veto traduz-se em uma interferência legítima ou controle de um poder sobre o outro. Nesse caso, com a intenção de que haja a conjugação de vontades dos dois poderes, produzir-se-ão melhores leis.

14. CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPE-SC

Acerca da forma e dos sistemas de governo, julgue os itens a seguir.

I No sistema presidencialista, a chefia de Estado e a chefia de governo são atribuídas a uma mesma pessoa.



II No sistema parlamentarista, o chefe do Governo possui tempo de mandato previamente fixado.

III A forma de governo republicana caracteriza-se pela vitaliciedade e hereditariedade do chefe de Estado.

Assinale a opção correta.

A - Apenas o item I está certo.

B - Apenas os itens I e II estão certos.

C - Apenas os itens II e III estão certos.

D - Apenas os itens I e III estão certos.

E - Todos os itens estão certos.

Comentários:

Gabarito: A. Ótima questão! No sistema presidencialista, a chefia de Estado e a chefia de governo são exercidas pela mesma pessoa, em uma chefia unipessoal. Correta a afirmativa.

No sistema parlamentarista, o chefe de governo não possui tempo de mandato previamente fixado. O governo permanece enquanto há a maioria parlamentar o aprovando.

A forma de governo monárquica é que se caracteriza pela vitaliciedade e hereditariedade do chefe de Estado. Portanto, itens II e III incorretos.

15. CESPE / CEBRASPE - 2022 SEE-PE

Considerando as atribuições e responsabilidades do presidente da República e do Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Sujeita-se a crime de responsabilidade o ministro de Estado que se recusar a prestar informações requeridas por qualquer das casas do Congresso Nacional.

Comentários:

Gabarito: C! Com base no art. 50 da CF, é crime de responsabilidade a recusa a prestar informações ou mesmo a prestação de informações falsas. Os ministros de Estado são obrigados a prestar contas da gestão de sua pasta ao Congresso Nacional por meio das Mesas das Casas Legislativas (art. 50, § 2º).

16. FGV - 2022 - TRT - 13ª Região (PB)

O Presidente da República, de modo direto e com o auxílio do Ministro das Relações Exteriores, bem como de diversos outros agentes, logrou êxito em celebrar um tratado internacional entre o País Alfa e a República federativa do Brasil, no qual eram impostas obrigações recíprocas, mas que representava inegável conquista para o comércio exterior brasileiro.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, o referido tratado internacional

A - somente pode produzir efeitos após o exequatur do Supremo Tribunal Federal.

B - somente pode produzir efeitos após o referendo do Congresso Nacional.

C - produz efeitos imediatos, independente de qualquer ato da alçada do Congresso Nacional.



D - somente pode produzir efeitos após o referendo do Congresso Nacional e o exequatur do Supremo Tribunal Federal.

E - não poderia ter sido celebrado, salvo se o Presidente da República tivesse recebido prévia autorização do Congresso Nacional

Comentários:

Gabarito: B. Bem tranquila. Com base no art. 49, inciso I, da CF, é competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar definitivamente os tratados, os acordos e as convenções internacionais. Na alternativa A, fala-se em *exequatur*, que é a concessão de execução dada para que sentenças (ou ordens judiciais) estrangeiras sejam cumpridas no Brasil. As demais alternativas não merecem comentários.

17. CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-RJ

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2.º, adota a tradicional separação de Poderes. Assim, o legislador constituinte garantiu relativa independência a cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como mecanismo apto a assegurar os fundamentos do Estado democrático de direito. Considerando que as constituições escritas foram concebidas com o objetivo precípua de fixar instrumentos normativos de limitação do poder estatal, assinale a opção correta.

A - A separação de Poderes está fundamentada no princípio da interdependência funcional: apesar da especialização dos Poderes, existe uma subordinação das funções executiva e jurisdicional ao Poder Legislativo, em razão do que dispõe o art. 1.º da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito.

B - A especialização funcional confere a cada um dos Poderes do Estado uma função precípua, que a doutrina denomina de função harmônica. Assim, embora o Poder Executivo disponha da função executiva, poderá exercer funções típicas dos Poderes Legislativo e Judiciário, caso haja autorização do Senado Federal, conforme previsto no art. 52 da Constituição Federal de 1988.

C - Em razão da necessária harmonia entre os Poderes, o Poder Judiciário exerce sua função típica voltada para a atividade jurisdicional, solucionando as lides que lhe são apresentadas, mas também poderá exercer a função atípica de legislar, contanto que observe as regras do processo legislativo previstas no art. 59 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

D - Em razão da independência orgânica, os membros do Poder Legislativo gozam das denominadas imunidades parlamentares, com um conjunto de prerrogativas que lhes permitem atuar com independência no exercício da fiscalização do Poder Executivo.

E - Em razão do disposto no art. 2.º da Constituição Federal de 1988, tanto a independência orgânica quanto a especialização funcional, típicas da divisão dos Poderes, devem ser exercidas de forma absoluta, afastando-se a possibilidade do exercício das funções chamadas atípicas por qualquer dos Três Poderes.

Comentários:

Gabarito: D.

A alternativa A está errada porque não há subordinação entre os poderes. Todos eles são independentes e harmônicos entre si.



A alternativa B está errada primeiramente porque confunde função harmônica com função “típica”. Em segundo lugar, o presidente exerce funções atípicas sem a necessidade de autorização do Senado, que, diga-se de passagem, não existe.

A alternativa C está errada porque, quando o Judiciário exerce a função atípica de legislar, faz com base em suas normas internas, e não com base nas regras do processo legislativo previsto para o Poder Legislativo.

A alternativa D é correta: as imunidades inserem-se nas normas de proteção da independência daquele poder.

A alternativa E está incorreta em razão de que fala em exercício de forma absoluta das funções típicas e por não admitir o exercício de funções atípicas.

18. CESPE / CEBRASPE - 2022 PGE-RJ

No Estado brasileiro, o Poder Legislativo, além da função normativa que lhe é típica, tem atribuição julgadora em situações taxativamente expressas na Constituição Federal.

Comentários:

Gabarito: C. Novamente explora-se a questão das funções típicas e atípicas. O Legislativo tem funções típicas de legislar e fiscalizar. Além disso, exerce outras atribuições atípicas, como a administração e a jurisdição. Entre os exemplos de casos previstos na Constituição, está o fato de que cabe ao Senado Federal julgar o presidente da República por crime de responsabilidade (art. 52, inciso I e parágrafo único).

19. CESPE / CEBRASPE - 2021 - SERIS – AL

Acerca das atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, julgue o item a seguir.

Cabe ao Congresso Nacional, e não ao Tribunal de Contas da União, julgar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República.

Comentários:

Gabarito: C. Questão bem tranquila. O TCU é competente para dar parecer prévio, não vinculante às contas do presidente da República, conforme art. 71, inciso I. A competência para julgar as contas é do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX.

20. CESPE / CEBRASPE - 2021 - SERIS – AL

Acerca das atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, julgue o item a seguir.

O presidente da República pode extinguir, por decreto, cargos públicos vagos, ainda que tais cargos tenham sido criados por lei.

Comentários:

Gabarito: C. Questão importante. O presidente da República pode extinguir cargos públicos válidos por meio de decreto, ainda que tais cargos tenham sido criados por lei. Tal competência está prevista no art. 84, inciso VI, e é muito explorada em provas.



21. CESPE / CEBRASPE - 2023 MPC-SC

Para caracterizar um Estado federal, é necessário haver

- A - hierarquia entre as ordens jurídicas dos diferentes entes que o componham.
- B - superposição de ordens jurídicas, uma correspondente à União e outra, aos entes federados.
- C - apenas descentralização do exercício do poder.
- D - divisão territorial do Estado, para fins administrativos.
- E - existência de entes subnacionais dotados de algum grau de soberania.

Comentários:

Gabarito: B. Excelente questão. Durante nossa aula, levantamos várias características da federação, mas, sem dúvidas, a característica mais importante é a existência de uma pluralidade de entes que fazem um pacto indissolúvel, do qual surge a União como ente coordenador central. Portanto, há duas ordens jurídicas, pelo menos, a central e a dos entes.

A alternativa A é incorreta porque, entre essas diferentes ordens jurídicas, não há hierarquia.

A alternativa C é incorreta porque a descentralização do exercício do poder pode se dar em estados unitários com descentralização política por delegação. O mais importante no plano da federação é que os entes possuam poder político próprio, ou seja, uma parcela de autonomia dada pela Constituição.

A alternativa D é incorreta porque, novamente, é possível haver divisão territorial em estados unitários, para fins administrativos. A divisão territorial, por si só, não garante a existência de autonomia política, como é o caso dos territórios em relação à União.

A alternativa E é incorreta porque os entes subnacionais não são dotados de soberania. A soberania pertence ao Estado Federal.

22. CESPE / CEBRASPE - 2023 - AGU

No que tange às cláusulas pétreas, assinale a opção correta.

- A - Direitos e garantias previstos em diferentes dispositivos podem ser considerados cláusulas pétreas, além daqueles relacionados no art. 5.º do texto constitucional.
- B - A forma republicana de governo inclui-se entre as cláusulas pétreas na Constituição Federal de 1988 (CF).
- C - A proteção das cláusulas pétreas impede a aprovação de qualquer emenda constitucional que as tenha como objeto.
- D - Potenciais violações a cláusula pétrea somente podem ser objeto de controle de constitucionalidade posterior.
- E - Regras constitucionais sobre processo legislativo não podem ser alteradas por emenda constitucional, dada a proteção do próprio instituto das cláusulas pétreas.

Comentários:

Gabarito: A. A questão é sobre as cláusulas pétreas, previstas no art. 60, § 4º, da CF. As denominadas cláusulas pétreas são consideradas proteções criadas pelo Poder Constituinte Originário em face de eventuais tentativas de alteração do texto constitucional por parte do



Poder Constituinte Derivado. Em outras palavras, as cláusulas pétreas protegem certas matérias da Constituição contra a tentativa de emendas que visem ou sejam tendentes à abolição daqueles conteúdos.

A alternativa A é correta porque os direitos individuais podem estar em qualquer parte da Constituição, e não apenas no art. 5º, em que há uma concentração deles. O próprio art. 5º da CF, em seus §§ 2º e 3º, demonstra uma cláusula de abertura, estabelecendo que direitos e garantias, ainda que fora do rol previsto, não serão excluídos, ou seja, também devem ser considerados protegidos.

A alternativa B é incorreta porque, como vimos na nossa aula, a República não consta como cláusula pétrea expressa no rol do art. 60, § 4º.

A alternativa C é incorreta porque não há uma cláusula de imutabilidade absoluta para as cláusulas pétreas. Inclusive, comentamos outra questão sobre a possibilidade de se fazer emenda no esquema de repartição de competências e tal emenda poder ser considerada válida. Em se tratando, por exemplo, de direitos individuais, é lógico e razoável que uma PEC tenha a tendência de incluir novos direitos sem que venha a incidir em violação à cláusula pétrea.

A alternativa D é incorreta porque as PECs que sejam tendentes a abolir qualquer das matérias protegidas pelas cláusulas pétreas já podem ser objeto de mandado de segurança no STF por parlamentar que entenda ter seu direito líquido e certo de não participar do indevido processo legislativo desrespeitado. A própria redação do dispositivo já permite o controle preventivo quando estabelece: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir [...]".

Por fim, a alternativa E também é incorreta porque apenas o processo legislativo de alteração da própria constituição é que está protegido como cláusula pétrea implícita. As demais regras de processo legislativo não estão expressas ou implicitamente previstas como insuscetíveis de alteração por meio de emenda.

23. CESPE / CEBRASPE - 2023 DPE-RO

Acerca das formas de governo e de Estado, julgue os itens a seguir.

I As principais características da monarquia são a vitaliciedade, a hereditariedade e a responsabilidade do governante.

II O federalismo brasileiro é oriundo de um federalismo por segregação, também chamado de federalismo por desagregação ou movimento centrífugo.

III As principais características da república são a temporariedade do mandato, a elegibilidade dos representantes e a irresponsabilidade dos governantes.

Assinale a opção correta.

A - Nenhum item está certo.

B - Apenas o item I está certo.

C - Apenas o item II está certo.

D - Apenas o item III está certo.

E - Todos os itens estão certos.

Comentários:



Gabarito: C. Muito boa a questão sobre as formas de governo.

O item I trata de características da monarquia. Em geral, as monarquias são regidas pela vitaliciedade e pela hereditariedade. Quanto à (ir)responsabilidade do governante, temos que ver se estamos diante de uma monarquia constitucional ou de uma monarquia absolutista. Na monarquia constitucional, é possível falar em responsabilidade dos governantes; na monarquia absolutista, não é. Portanto, incorreto!

O item II traz uma teoria sobre o federalismo. O federalismo brasileiro realmente surgiu de um movimento de desagregação, ou movimento centrífugo (do centro para fora). Diferentemente do modelo norte-americano, em que estados independentes abriram mão de sua soberania para constituir a federação americana em um movimento centrífugo (de fora para o centro).

O item III está incorreto porque fala que, entre as características da república, está a irresponsabilidade dos governantes. As demais características, por óbvio, estão corretas: na república, temos sempre a temporariedade dos mandatos e a elegibilidade dos representantes.

24.AMAUC - 2022 - Prefeitura de Jaborá – SC

A organização e estrutura do Estado podem ser analisadas sob três aspectos: forma de governo, sistema de governo e forma de Estado. Nesse sentido o Brasil adota:

A - Sistema de governo: Parlamentarismo.

B - Sistema de governo: República.

C - Forma de governo: Monarquia.

D - Forma de Estado: Presidencialismo.

E - Forma de Estado: Federação.

Comentários:

Gabarito: E. O Brasil adota a forma de estado federativa, a forma de governo republicana, o sistema de governo presidencialista, o regime de governo democrático e o tipo de Estado Democrático de Direito. Lembrando, ainda, que o Brasil adota um sistema multipartidário, eleições majoritárias para chefes do Executivo e para os senadores, eleições proporcionais para os deputados e vereadores e, por fim, adota o sistema bicameral para o Poder Legislativo Federal.

25.CESPE / CEBRASPE - 2022 FUB

Julgue o próximo item, relativo à classificação da CF e aos princípios fundamentais nela estabelecidos.

São princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro: a forma de Estado, a Federação; a forma de governo, a República; e o regime de governo, a democracia participativa, fundada na soberania popular.

Comentários:

Gabarito: C. Esta questão complementa bem a outra questão comentada que fizemos acima. Todas as características estão certas.



26. CESPE / CEBRASPE - 2021 – PC-SE

Com relação ao Poder Executivo e à defesa do Estado e das instituições democráticas na CF, julgue o item subsequente.

A CF adota o presidencialismo como forma de governo, cabendo ao presidente da República a chefia de Estado e de governo.

Comentários:

Gabarito: E. Muita atenção, hein! O presidencialismo caracteriza-se, sim, pela chefia de Estado e a de governo exercidas pelo presidente. Porém, presidencialismo não é uma forma de governo, e sim um sistema de governo.

27. QUADRIX - 2021 - CRESS-PB

Acerca de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item.

A forma federativa de Estado no Brasil constitui cláusula pétrea, não podendo, pois, ser abolida por meio de reforma à Constituição Federal.

Comentários:

Gabarito: C. Ótima questão. Já comentamos várias vezes que a Federação é uma das cláusulas pétreas, o que impede a sua abolição por meio de emenda constitucional.

28. CEBRASPE (CESPE) /CAM DEP/2014

Com referência à organização do Estado e dos poderes, julgue o item subsequente.

Não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de governo, por se tratar de cláusula pétrea.

Comentários:

Gabarito: E. Questão interessante. Embora a forma federativa seja cláusula pétrea e, por isso, não seja admitida proposta de emenda que seja tendente à sua abolição, a forma federativa não é forma de governo, e sim forma de Estado, o que torna a questão incorreta.

29. CEBRASPE (CESPE) /CAM DEP/2014

No que se refere aos fundamentos de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item subsequente.

A separação entre os Poderes e o sistema presidencialista de governo foram erigidos pela CF à categoria de cláusula pétrea.

Comentários:

Gabarito: E. Mais uma sobre as cláusulas pétreas. A separação dos poderes foi erigida à categoria de cláusula pétrea, mas o sistema de governo presidencialista não foi, por isso é incorreta a questão.



X - Lista de Questões

1. CESPE / CEBRASPE - 2023 CNMP

De acordo com as disposições constitucionais e com o entendimento do STF acerca da organização político-administrativa do Estado, do Poder Legislativo e das atribuições do presidente da República, julgue o próximo item.

A Constituição Federal de 1988 (CF) assegura expressamente a autonomia dos entes federativos da República Federativa do Brasil, cuja organização político-administrativa se circunscreve aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

2. CESPE / CEBRASPE - 2023 TJ-ES

De acordo com o estabelecido na CF sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, a administração pública e os servidores públicos, julgue o item subsequente.

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, os territórios, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da CF.

3. CESPE / CEBRASPE - 2023 MPC-SC

Julgue o seguinte item, acerca da organização do Estado brasileiro.

Relativamente à repartição de competências, como regra geral, a Constituição Federal de 1988 (CF) prevê serem reservadas aos estados aquelas competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

4. CESPE / CEBRASPE - 2023 AGER-MT

Compete privativamente à União legislar sobre

A - nacionalidade, cidadania e naturalização.

B - orçamento.

C - previdência social, proteção e defesa da saúde.

D - produção e consumo.

E - proteção à infância e à juventude.

5. CESPE / CEBRASPE - 2022 - PG-DF

Conquanto a forma federativa seja cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, ajustes na repartição constitucional de competências podem ser adotados, sem que isso configure ofensa ao princípio federativo.



6. CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-RO

No que se refere à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, assinale a opção correta.

A - A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os territórios.

B - Os estados poderão incorporar-se entre si para atender a interesses econômicos, independentemente de consulta prévia à população.

C - Apesar de garantir a liberdade de crença e de culto a todas as religiões, a Constituição Federal de 1988 dispõe que o cristianismo é a religião oficial da República Federativa do Brasil.

D - A divisão político-administrativa interna da Federação brasileira é imutável.

E - É matéria de lei complementar a criação, a transformação em estado ou a reintegração ao estado de origem dos territórios federais.

7. CESPE / CEBRASPE – 2021 - AL-CE

No que concerne à distribuição de competências de entes federativos prevista na CF, o chamado critério do predominante interesse dispõe que,

A - se o assunto for de predominante interesse local, a competência é do município, como, por exemplo, criar leis que tragam normas gerais sobre determinada matéria. Essas diretrizes devem ser observadas por todos os estados da Federação no momento em que forem legislar sobre aquele assunto, fixando normas suplementares.

B - se o assunto for de predominante interesse nacional, a competência é da União, que legisla sobre os assuntos de interesse local, como recolhimento de certos impostos, serviços públicos, destinação de áreas públicas, denominação de logradouros, além de suplementar a legislação municipal e estadual naquilo que for possível.

C - se o assunto for de predominante interesse do Distrito Federal, que recebeu as competências legislativas deferidas aos estados e municípios, não há competência legislativa concorrente com a União.

D - se o assunto for de predominante interesse regional ou estadual, a competência é do estado federado, que exerce a competência residual ou remanescente; ou seja, competem aos estados as matérias que não forem constitucionalmente reservadas à União e aos municípios.

E - se o assunto for de predominante interesse de todos os entes da federação, na chamada competência concorrente, todos atuam em igualdade de condições, inexistindo primazia da União em relação aos demais entes políticos.

8. CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-CE

A República Federativa do Brasil (RFB) constitui-se em Estado democrático de direito e sua Constituição Federal proclama, expressamente, que todo o poder emana do povo. Segundo o texto constitucional, esse poder

A - é exercido exclusivamente de forma indireta, por meio de representantes eleitos.



B - é exercido diretamente por meio do voto, por meio do qual o povo escolhe seus representantes no Congresso Nacional.

C - deve buscar a integração econômica, política, social e cultural das diversas regiões do país, visando à diminuição das desigualdades sociais.

D - é exercido de forma indireta, por meio de representantes eleitos, podendo também ser exercido diretamente.

E - é independente e harmônico, constituindo o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

9. CESPE / CEBRASPE - 2023 - CNMP

De acordo com as disposições constitucionais e com o entendimento do STF acerca da organização político-administrativa do Estado, do Poder Legislativo e das atribuições do presidente da República, julgue o próximo item.

O texto constitucional confere ao presidente da República a prerrogativa de delegar algumas de suas competências privativas ao procurador-geral da República, que, observando os limites traçados na respectiva delegação, poderá conceder indultos e comutar penas

10. CESPE / CEBRASPE - 2023 - Prefeitura de Boa Vista – RR

Em relação ao que dispõe a CF sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e sobre as funções essenciais à justiça, assinale a opção correta.

A - O presidente da República pode indicar ministros para o Tribunal de Contas da União, devendo essa indicação ser aprovada previamente pelo Senado Federal, por voto secreto e após arguição pública.

B - É da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a escolha do presidente da República para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

C - Uma das atribuições do vice-presidente da República é a expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

D - Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

11. FGV - 2023 - AGENERSA – RJ

O sistema de freios e contrapesos representa um controle mútuo entre os poderes do Estado.

Nesse modelo, presente no contexto brasileiro, o Legislativo julga o Presidente da República e os membros do Supremo Tribunal Federal em determinados crimes; o Presidente da República, representando o Executivo, tem o poder de veto a projetos de lei e o Judiciário anula atos do Legislativo ou do Executivo por motivos de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O exercício do sistema de freios e contrapesos representa um exemplo de accountability

A - societal.

B - vertical.



- C - horizontal.
- D - coletivo.
- E - hierárquico.

12. CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC

A respeito do princípio republicano, da hermenêutica constitucional, das súmulas vinculantes e das limitações ao poder constituinte, julgue o item a seguir.

A noção de República como forma de governo do Brasil está intrinsecamente ligada à ideia de igualdade e de ausência de privilégios de classe e nascimento.

13. CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPC-SC

A respeito da organização dos poderes no Estado federado, julgue o item subsequente.

O poder de veto que têm as chefias do Poder Executivo em relação a projetos de leis aprovados pelo Poder Legislativo, quando estes forem inconstitucionais ou contrários ao interesse público, encontra fundamento no princípio da separação dos poderes.

14. CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPE-SC

Acerca da forma e dos sistemas de governo, julgue os itens a seguir.

I No sistema presidencialista, a chefia de Estado e a chefia de governo são atribuídas a uma mesma pessoa.

II No sistema parlamentarista, o chefe do Governo possui tempo de mandato previamente fixado.

III A forma de governo republicana caracteriza-se pela vitaliciedade e hereditariedade do chefe de Estado.

Assinale a opção correta.

- A - Apenas o item I está certo.
- B - Apenas os itens I e II estão certos.
- C - Apenas os itens II e III estão certos.
- D - Apenas os itens I e III estão certos.
- E - Todos os itens estão certos.

15. CESPE / CEBRASPE - 2022 SEE-PE

Considerando as atribuições e responsabilidades do presidente da República e do Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Sujeita-se a crime de responsabilidade o ministro de Estado que se recusar a prestar informações requeridas por qualquer das casas do Congresso Nacional.

16. FGV - 2022 - TRT - 13ª Região (PB)



O Presidente da República, de modo direto e com o auxílio do Ministro das Relações Exteriores, bem como de diversos outros agentes, logrou êxito em celebrar um tratado internacional entre o País Alfa e a República federativa do Brasil, no qual eram impostas obrigações recíprocas, mas que representava inegável conquista para o comércio exterior brasileiro.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, o referido tratado internacional

- A - somente pode produzir efeitos após o exequatur do Supremo Tribunal Federal.
- B - somente pode produzir efeitos após o referendo do Congresso Nacional.
- C - produz efeitos imediatos, independente de qualquer ato da alçada do Congresso Nacional.
- D - somente pode produzir efeitos após o referendo do Congresso Nacional e o exequatur do Supremo Tribunal Federal.
- E - não poderia ter sido celebrado, salvo se o Presidente da República tivesse recebido prévia autorização do Congresso Nacional

17. CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-RJ

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2.º, adota a tradicional separação de Poderes. Assim, o legislador constituinte garantiu relativa independência a cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como mecanismo apto a assegurar os fundamentos do Estado democrático de direito. Considerando que as constituições escritas foram concebidas com o objetivo precípuo de fixar instrumentos normativos de limitação do poder estatal, assinale a opção correta.

A - A separação de Poderes está fundamentada no princípio da interdependência funcional: apesar da especialização dos Poderes, existe uma subordinação das funções executiva e jurisdicional ao Poder Legislativo, em razão do que dispõe o art. 1.º da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito.

B - A especialização funcional confere a cada um dos Poderes do Estado uma função precípua, que a doutrina denomina de função harmônica. Assim, embora o Poder Executivo disponha da função executiva, poderá exercer funções típicas dos Poderes Legislativo e Judiciário, caso haja autorização do Senado Federal, conforme previsto no art. 52 da Constituição Federal de 1988.

C - Em razão da necessária harmonia entre os Poderes, o Poder Judiciário exerce sua função típica voltada para a atividade jurisdicional, solucionando as lides que lhe são apresentadas, mas também poderá exercer a função atípica de legislar, contanto que observe as regras do processo legislativo previstas no art. 59 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

D - Em razão da independência orgânica, os membros do Poder Legislativo gozam das denominadas imunidades parlamentares, com um conjunto de prerrogativas que lhes permitem atuar com independência no exercício da fiscalização do Poder Executivo.

E - Em razão do disposto no art. 2.º da Constituição Federal de 1988, tanto a independência orgânica quanto a especialização funcional, típicas da divisão dos Poderes, devem ser exercidas de forma absoluta, afastando-se a possibilidade do exercício das funções chamadas atípicas por qualquer dos Três Poderes.



18. CESPE / CEBRASPE - 2022 PGE-RJ

No Estado brasileiro, o Poder Legislativo, além da função normativa que lhe é típica, tem atribuição julgadora em situações taxativamente expressas na Constituição Federal.

19. CESPE / CEBRASPE - 2021 - SERIS – AL

Acerca das atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, julgue o item a seguir.

Cabe ao Congresso Nacional, e não ao Tribunal de Contas da União, julgar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República.

20. CESPE / CEBRASPE - 2021 - SERIS – AL

Acerca das atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, julgue o item a seguir.

O presidente da República pode extinguir, por decreto, cargos públicos vagos, ainda que tais cargos tenham sido criados por lei.

21. CESPE / CEBRASPE - 2023 MPC-SC

Para caracterizar um Estado federal, é necessário haver

- A - hierarquia entre as ordens jurídicas dos diferentes entes que o componham.
- B - superposição de ordens jurídicas, uma correspondente à União e outra, aos entes federados.
- C - apenas descentralização do exercício do poder.
- D - divisão territorial do Estado, para fins administrativos.
- E - existência de entes subnacionais dotados de algum grau de soberania.

22. CESPE / CEBRASPE - 2023 - AGU

No que tange às cláusulas pétreas, assinale a opção correta.

- A - Direitos e garantias previstos em diferentes dispositivos podem ser considerados cláusulas pétreas, além daqueles relacionados no art. 5.º do texto constitucional.
- B - A forma republicana de governo inclui-se entre as cláusulas pétreas na Constituição Federal de 1988 (CF).
- C - A proteção das cláusulas pétreas impede a aprovação de qualquer emenda constitucional que as tenha como objeto.
- D - Potenciais violações a cláusula pétrea somente podem ser objeto de controle de constitucionalidade posterior.
- E - Regras constitucionais sobre processo legislativo não podem ser alteradas por emenda constitucional, dada a proteção do próprio instituto das cláusulas pétreas.

23. CESPE / CEBRASPE - 2023 DPE-RO



Acerca das formas de governo e de Estado, julgue os itens a seguir.

I As principais características da monarquia são a vitaliciedade, a hereditariedade e a responsabilidade do governante.

II O federalismo brasileiro é oriundo de um federalismo por segregação, também chamado de federalismo por desagregação ou movimento centrífugo.

III As principais características da república são a temporariedade do mandato, a elegibilidade dos representantes e a irresponsabilidade dos governantes.

Assinale a opção correta.

A - Nenhum item está certo.

B - Apenas o item I está certo.

C - Apenas o item II está certo.

D - Apenas o item III está certo.

E - Todos os itens estão certos.

24. AMAUC - 2022 - Prefeitura de Jaborá – SC

A organização e estrutura do Estado podem ser analisadas sob três aspectos: forma de governo, sistema de governo e forma de Estado. Nesse sentido o Brasil adota:

A - Sistema de governo: Parlamentarismo.

B - Sistema de governo: República.

C - Forma de governo: Monarquia.

D - Forma de Estado: Presidencialismo.

E - Forma de Estado: Federação.

25. CESPE / CEBRASPE - 2022 FUB

Julgue o próximo item, relativo à classificação da CF e aos princípios fundamentais nela estabelecidos.

São princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro: a forma de Estado, a Federação; a forma de governo, a República; e o regime de governo, a democracia participativa, fundada na soberania popular.

26. CESPE / CEBRASPE - 2021 – PC-SE

Com relação ao Poder Executivo e à defesa do Estado e das instituições democráticas na CF, julgue o item subsequente.

A CF adota o presidencialismo como forma de governo, cabendo ao presidente da República a chefia de Estado e de governo.

27. QUADRIX - 2021 - CRESS-PB



Acerca de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item.

A forma federativa de Estado no Brasil constitui cláusula pétrea, não podendo, pois, ser abolida por meio de reforma à Constituição Federal.

28.CEBRASPE (CESPE) /CAM DEP/2014

Com referência à organização do Estado e dos poderes, julgue o item subsequente.

Não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de governo, por se tratar de cláusula pétrea.

29.CEBRASPE (CESPE) /CAM DEP/2014

No que se refere aos fundamentos de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item subsequente.

A separação entre os Poderes e o sistema presidencialista de governo foram erigidos pela CF à categoria de cláusula pétrea.

XI - Gabarito



- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. Errada | 10. Letra A | 20. Correta |
| 2. Errada | 11. Letra C | 21. Letra B |
| 3. Correta | 12. Correta | 22. Letra A |
| 4. Letra A | 13. Correta | 23. Letra C |
| 5. Correta | 14. Letra A | 24. Letra E |
| 6. Letra E | 15. Correta | 25. Correta |
| 7. Letra D | 16. Letra B | 26. Errada |
| 8. Letra D | 17. Letra D | 27. Correta |
| 9. Correta | 18. Correta | 28. Errada |
| | 19. Correta | 29. Errada |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.